



## Secretaria de Educação promove palestras para as merendeiras



Na manhã da última sexta-feira, dia 22, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação, reuniu para uma capacitação mais de 50 profissionais responsáveis pela organização e produção dos alimentos na rede municipal de ensino, merendeiras e auxiliares. O encontro aconteceu no Educandário Dom Silvério e foi aberto pelo secretário municipal de Educação, professor Júlio César de Oliveira Pereira, que em suas boas-vindas elogiou a excelência daquelas profissionais, destacando a grande responsabilidade que tem na seleção, manuseio e preparo dos alimentos servidos nas escolas.

O secretário de Educação citou ainda o empenho da Administração Municipal com as mais recentes reformas e adequações realizadas nas cozinhas das escolas Prefeito José Esteves, no Bairro Leonardo, Lisys Brandão da Rocha (CAIC do Bairro Santa Clara) e Professor Antônio Amaro, no Bairro Granjaria. Na oportunidade, ele também manifestou o interesse de ouvir as demandas, sugestões e críticas visando a contínua melhoria das condições de trabalho das merendeiras.

A primeira palestra foi conduzida pela médica pediatra Eduarda Justi que abordou o tema “Transtornos Alimentares na Infância”, com destaque para os cuidados na alimentação da criança com Transtorno de Espectro Autista (TEA). Ela explicou ainda medidas simples e eficazes para o socorro de criança em situação de engasgo, e ressaltou ainda a importância da boa qualidade da alimentação escolar, por sua capacidade de influenciar a mudança dos hábitos nutricionais da criança, também na sua rotina familiar junto aos pais e responsáveis.

A nutricionista Valéria Caetano, responsável pela organização do cardápio das nossas escolas municipais, explicou que a mais recente mudança no critério de seleção dos alimentos para a merenda, é que não se leva mais em consideração a chamada pirâmide alimentar que dividia os alimentos de acordo com suas características nutricionais. Atualmente, a classificação dos alimentos deixou de ser hierárquica ou piramidal, para dar lugar à observância de seu nível de processamento, desde o In-natura até os ultra-processados. Em sua palestra, sobre o “Manual de Boas Práticas na Alimentação Escolar” Valéria Caetano falou dos desafios e soluções comuns à rotina de trabalho das merendeiras, capazes de garantir uma alimentação saudável e de qualidade para as crianças.

Para a coordenadora da Alimentação Escolar Municipal, Gisele Moura, “esse encontro é sempre muito valioso, pois é um momento de aprendizado e de interação entre profissionais, o que contribui para elevar a qualidade da merenda escolar”. Cada escola enviou dois representantes para esse treinamento que acontece todos os anos, também atendendo a uma exigência Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério da Educação.

Ao final do evento as merendeiras Adriana Aparecida Elieser de Souza, da Escola Municipal Francisco Rodrigues de Almeida, do Distrito de Aracati, e Patrícia Gomes Del Peloso, da Escola Municipal Carmelita Guimarães, da Vila Reis, receberam suas homenagens. Elas foram reconhecidas por se destacarem, ao longo do ano, pelo espírito participativo, dedicação e soluções inovadoras visando a melhoria da qualidade da alimentação escolar.

## Cataguases realiza 1º Simpósio de Promoção da Igualdade Racial



O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) realizou nos dias 12 e 13 deste mês, terça e quarta-feira, o 1º Simpósio COMPIR: Juntos pela Igualdade Racial. O evento aconteceu no Centro Cultural Humberto Mauro, com a presença de estudantes de escolas municipais e estaduais, além de representantes de diversas instituições que atuam pela igualdade racial para discutir o tema. A iniciativa teve apoio da Prefeitura, por meio das secretarias de Desenvolvimento Social e dos Conselhos, e do Grupo Energisa.

Durante o evento, além do ciclo de palestras, os participantes assistiram às apresentações de dança feita por alunos da Escola Municipal Enedina Prata; de rap pelos estudantes da Escola Municipal Professora Darcília Guimarães; e capoeira com apresentação do Grupo e Escola Abadá, sob a regência dos mestres Tico e Filinho. Também fizeram exhibições o “Fanfarra Show”, Agentes de Pastoris Negros (APNs) – Dança Afro, Grupo de Ação Fraterna Francisco de Assis – Projeto Catatau e do Coral do Pró-Idoso, conforme consta da programação.

Denise Norte disse que o Simpósio alcançou todos os seus objetivos e destacou as apresentações da Palestra sobre temas relacionados à Cultura Negra e Saúde, Relação da PMMG e a Sociedade, além dos grupos que fizeram suas apresentações. “Em um país que se orgulha de sua miscigenação, a história da população negra é frequentemente apagada ou contada de forma parcial”, disse.

Denise concluiu falando sobre a finalidade do Simpósio. “Este evento teve como objetivo resgatar a nossa história, celebrar nossas raízes e refletir sobre o longo caminho percorrido na luta por igualdade. Foi um momento de valorizar as contribuições africanas para a formação do Brasil e reconhecer o legado de luta e resistência dos nossos ancestrais. Ao lembrar de uma de suas palestras reiterou que “Consciência Negra é entender e valorizar as tradições do Povo Preto, o que incluem nossas origens, história e contribuição para a formação da sociedade. A consciência negra não é apenas uma data comemorativa, mas um movimento contínuo de luta por justiça e reconhecimento.”, concluiu.

O COMPIR foi criado em 2022, por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal assinada pelo prefeito José Henriques, e atualmente é presidido pela conselheira e advogada, dra. Denise Norte, representante da sociedade civil.



3 - Nas votações nominais.  
 k) Incluir na ordem do dia da primeira Sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo submetidos à urgência, e aos vetos por este apostos, observando o seguinte:

- 1 – Em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
- 2 – A deliberação sobre os Projetos de Lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.

l) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;  
 m) Apresentar proposição à consideração do Plenário devendo, afastar-se da Presidência para discuti-la.  
 III – Quanto à sua Competência Geral:  
 a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Lei;  
 b) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;  
 c) Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;  
 d) Declarar extinto o mandato, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;  
 e) Fazer publicar Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e de cassação de mandato de Vereador;  
 f) Declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da Lei;  
 g) Não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;  
 h) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;  
 j) Fazer publicar Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;  
 k) Encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, ainda que aprovadas, juntamente com a ata da reunião que a aprovou ou rejeitou;  
 l) Publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, remetendo-os a seguir, ao Tribunal de Contas do Estado.  
 m) Zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.  
 IV – Quanto à Mesa:  
 a) Convocá-la e presidir suas reuniões;  
 b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;  
 c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;  
 d) Executar as decisões da Mesa.

V – Quanto às Comissões:  
 a) Designar seus membros titulares e suplentes mediante indicação dos líderes ou blocos parlamentares;  
 b) Destituir, a requerimento do partido ou bloco, membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;  
 c) Assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;  
 d) Convocar o Relator ou outro Membro de Comissão para esclarecimento de parecer;  
 e) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;  
 f) Nomear os membros das Comissões Temporárias indicados pelas lideranças;  
 g) Comunicar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;  
 h) preencher através de nomeação as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias, mediante indicação dos líderes.

VI – Quanto às Atividades Administrativas:  
 a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, as convocações de Sessões Extraordinárias durante o período normal ou de Sessão Legislativa Extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da Sessão;  
 b) Encaminhar processos às Comissões Permanentes e inclui-los na pauta;  
 c) Zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao prefeito;  
 d) Dar ciência ao Plenário de relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;  
 e) Remeter cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito, ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de infração;  
 f) Organizar a ordem do dia, pelo menos 48 horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação, bem como os Projetos e o veto de que tratam os artigos 64 §2º e 66 §6º, da Constituição Federal;  
 g) Cumprir as deliberações do Plenário;  
 h) Assinar a ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;  
 i) Abonar as faltas dos Vereadores, mediante a apresentação de justificativa.

VII – Quanto aos Serviços da Câmara:  
 a) Nomear, contratar e exonerar servidores da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;  
 b) Superintender o serviço da secretária da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o número ao Chefe do Poder Executivo;  
 c) Apresentar ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas realizadas no mês anterior.  
 d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;  
 e) Rubricar os livros destinados às Comissões Permanentes;  
 f) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII – Quanto às Relações Externas da Câmara:  
 a) Conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários prefixados;  
 b) Encaminhar aos Secretários Municipais os pedidos de informações formulados pela Câmara;  
 c) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais, e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Presidência;  
 d) Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;  
 e) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.  
 IX – Quanto à Polícia Interna:  
 a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;  
 b) Permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:  
 1 – Apresente-se convenientemente trajado;  
 2 – Não portar armas;  
 3 – Não se manifestar desrespeitosamente ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que passa no Plenário;  
 4 – Respeitar os Vereadores;  
 5 – Atender às determinações da Presidência;  
 6 – Não interpelar os Vereadores.  
 c) Obrigar as pessoas que não observarem os deveres indicados nas alíneas anteriores a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;  
 d) Determinar a retirada de todas as pessoas, se a medida for julgada necessária;  
 e) Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração de processo crime correspondente;  
 f) Na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;  
 g) Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e servidores da secretaria administrativa, estes quando em serviço;  
 h) Credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das Sessões;

§1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos deste Regimento.  
 §2º Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao 1º ou ao 2º Vice-Presidente ou, na ausência destes, ao 1º Secretário.  
 §3º À hora do início dos trabalhos da Sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo 1º Secretário, ou ainda, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.  
 §4º Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetiva mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.  
 Art.26 Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem apartado.

Art.27 Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente nos trabalhos.  
 Art.28 O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.  
 Art.29 Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão quando defender matéria de sua autoria.

**Subseção Única**  
**Da Forma dos Atos do Presidente**

Art.30 Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:  
 I – Ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:  
 a) Regulamentação dos serviços administrativos;  
 b) Nomeação de membros das Comissões Temporárias;  
 c) Matérias de caráter financeiro;  
 d) Designação de substitutos nas Comissões;  
 e) Outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como portaria.  
 II – Portaria, nos seguintes casos:  
 a) Remoção, recondução, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinação aos serviços da Câmara;  
 b) Outros casos determinados em Lei ou Resolução.

**SEÇÃO III**  
**Das Atribuições do 1º Vice-Presidente**

Art.31 Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos em Plenário.  
 Parágrafo Único Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.  
 I – Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos.  
 II – Providenciar, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações relativas a decisões, atos e contratos.

III – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão.  
 IV – Anotar, em cada documento, a decisão tomada.  
 V – Promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo em igual prazo ao concedido a este.  
 VI – Superintender, sempre que convocado, pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.  
 Art.32 São atribuições do 2º Vice-Presidente:  
 Parágrafo Único Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, ficando o mesmo, investido na plenitude das suas respectivas funções.

**SEÇÃO IV**  
**Dos Secretários**

Art.33 São atribuições do 1º Secretário:  
 I – Redigir a ata, resumindo os trabalhos da Sessão;  
 II – Assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Mesa, as atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;  
 III – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões plenárias.  
 IV – Proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;  
 V – Ler a Ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis, sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;  
 VI – Determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;  
 VII – Constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão, confrontando-a através de chamada nominal, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, registrando tudo em ata ao final de cada Sessão;  
 VIII – Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;  
 IX – Fazer a inscrição dos oradores;  
 X – Secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas;  
 XI – Redigir as atas das Sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;  
 XII – Substituir o Presidente na ausência ou impedimento, simultâneo deste e do 1º e 2º Vice-Presidente.  
 Art.34 Compete ao 2º Secretário:  
 Parágrafo Único Substituir o 1º Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando o mesmo investido em todas as suas funções.

**SEÇÃO V**  
**Do Tesoureiro**

Art.35 Compete ao Tesoureiro:  
 I – Ter sob sua guarda e responsabilidade valores e bens da Câmara Municipal;  
 II – Assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da Câmara;  
 III – Supervisionar a convenção dos balancetes mensais e anuais;  
 IV – Conferir e assinar notas de empenho;  
 V – Assessorar a Mesa nos assuntos contábeis e financeiros.

**SEÇÃO VI**  
**Da Delegação de Competência**

Art.36 A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.  
 §1º É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.  
 §2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

**SEÇÃO VII**  
**Das Contas da Mesa**

Art.37 As contas da Mesa compor-se-ão de:  
 I – Balancete mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Chefe do Poder Executivo pelo Presidente, até o dia 20(vinte) do mês seguinte ao vencido;  
 II – As contas anuais prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas até 31(trinta e um) de março de cada ano.  
 III – As contas anuais prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal, além de cumprirem as normas do Tribunal de Contas do Estado, deverão ser consolidadas nas contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo. Para tanto, deverão ser enviadas ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

**CAPÍTULO III**  
**Da Extinção do Mandato da Mesa**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

Art.38 As funções dos membros da Mesa cessarão:  
 I – Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;  
 II – Pela renúncia, apresentada por escrito;  
 III – Pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.  
 Art.39 Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

**SEÇÃO II**  
**Da Renúncia da Mesa**

Art.40 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.  
 Parágrafo Único Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos do art. 24 e 25 deste Regimento.

**TÍTULO III**  
**Do Plenário**  
**CAPÍTULO I**

Da Utilização do Plenário  
 Art.41 Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.  
 §1º O local é o recinto de sua sede.  
 §2º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuído em Leis ou neste Regimento.  
 §3º O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento, para as realizações das Sessões e para as deliberações.  
 Art.42 As deliberações do Plenário serão tomadas por:  
 a) Maioria simples;  
 b) Maioria absoluta;  
 c) Maioria qualificada.

§1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.  
 §2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.  
 §3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços dos membros da Câmara.  
 Art.43 O Plenário deliberará:  
 §1º Por maioria absoluta sobre:  
 I – Matéria tributária;  
 II – Código de Obras e Edificações e outros códigos;  
 III – Estatuto dos Servidores Municipais;  
 IV – Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;  
 V – Concessão de serviço público;  
 VI – Concessão de direito real de uso;  
 VII – Alienação de bens imóveis;  
 VIII – Autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;  
 IX – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;  
 X – Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;  
 XI – Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;  
 XII – Criação, estruturação e atribuições das secretárias, e dos órgãos da administração pública;  
 XIII – Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

XIV – Apreciação de veto;  
 XV – Regimento Interno da Câmara Municipal;  
 XVI – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;  
 XVII – Isenções de Impostos Municipais;  
 XVIII – Todo e qualquer tipo de anistia;  
 XIX – Acolhimento de denúncia contra Vereador;  
 XX – Zoneamento urbano;  
 XXI – Plano Diretor;  
 XXII – Admissão de acusação contra o Prefeito;  
 XXIII – Perda de mandato de Vereador;  
 XXV – Aprovação de Sessão Secreta.  
 XXVI – Matéria regulamentada por Projeto de Lei Complementar  
 XXVII – Apreciação do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando esta opinar pela ilegalidade e inconstitucionalidade de qualquer proposição.  
 XXVIII – Eleição da Mesa Diretora  
 §2º Por maioria qualificada sobre:

- I – Apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- II – Emendas à Lei Orgânica;
- III – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- IV – Perda de mandato do Prefeito;

Art. 44 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art.45 Durante as Sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada que terão lugar reservado para esse fim.

§3º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente ou Vereador designado para esse fim.

§4º Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por este determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

#### CAPÍTULO II Dos Líderes e Vice-Líderes

Art.46 Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for superior a dois Vereadores.

§1º Cada líder poderá indicar um vice-líder.

§2º A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§3º Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que a nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelo vice-líder, até nova Sessão legislativa.

§4º § 4º - O partido com bancada inferior a três Vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do partido quando da votação de proposições, comporem comissões ou para fazer uso da palavra, por 10(dez) minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças desde que não tenha indicado um líder.

§5º Os líderes não poderão integrar a Mesa.

Art.47 O líder ou equiparado nos termos do artigo anterior, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – Indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;

II – Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos.

III – Em qualquer momento da Sessão, usar da palavra ao tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna;

IV – Registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa;

V – Usar o tempo de que dispõe o seu liderado no expediente, quando ausente, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão desse tempo.

§1º No caso do inciso III deste artigo poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§2º O líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Art.48 A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art.49 A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art.50 O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às demais lideranças.

#### TÍTULO IV Das Comissões CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art.51 As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou especiais.

Parágrafo Único As Comissões da Câmara, permanentes ou especiais, terão 03 (três) membros.

Art.52 Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art.53 A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

Art.54 Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

#### CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes SEÇÃO I Da Composição das Comissões Permanentes

Art.55 As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art.56 As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira Sessão Ordinária subsequente a eleição da Mesa da Câmara.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes que forem criadas após a primeira Sessão Ordinária subsequente a eleição da Mesa Diretora da Câmara, serão constituídas na primeira Sessão subsequente à sua promulgação.

Art.57 Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 02(dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Art.58 Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na Comissão.

§3º Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§4º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, nominal, constando na folha os nomes dos votados.

§5º Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação na imprensa oficial a composição nominal de cada Comissão.

Art.59 Os Suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do artigo 38 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art.60 No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art.61 O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato, podendo ser preenchidas por titular de outra Comissão, somente como membro.

Art.62 As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária nas composições das Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

#### SESSÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art.63 As Comissões Permanentes são treze, com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação;
- II – Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Comissão de Saúde e Assistência Social;
- V – Comissão de Segurança Pública;
- VI - Comissão de Agropecuária e Agroindústria.
- VII – Comissão de Educação
- VIII – Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
- IX – Comissão de Esporte, Lazer e Cultura
- X – Comissão de Licitação, Compras e Contratos Públicos
- XI – Comissão da Pessoa Idosa
- XII – Comissão de Enfrentamento e Combate às Drogas
- XIII – Comissão da Pessoa com Deficiência, Síndromes e Doenças Raras.

Art.64 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

- a)Parecer;
- b)Substitutivos ou emendas;
- c)Relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos

II – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – Tomar a iniciativa de elaboração de proposição ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – Redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – Realizar audiências públicas;

VI – Convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara;

VII – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII – Solicitar aos Secretários e demais servidores, informações sobre assuntos referentes à administração;

IX – Fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X – Acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI – Acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII – Solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII – Apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV – Requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

Art.65 - É da competência específica:

I – Da comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, exceto a proposta orçamentária e os Pareceres do Tribunal de Contas.

b) Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II – Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a)Examinar e emitir parecer sobre projetos de Lei relativos ao plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

b)Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;

c)Receber as emendas à proposta orçamentária do município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;

d)Elaborar a redação final do projeto de Lei Orçamentária;

e)Opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

f)Examinar e emitir parecer sobre a obtenção de empréstimos de particulares;

g)Examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

h)Examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais.

i)Examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

j)Examinar e emitir parecer sobre os leilões de vendas e descartes de bens imóveis, veículos e equipamentos do Patrimônio da Municipalidade.

III – Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a)Apreciar e emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedades do município;

b) Sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

c) Sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

d) Sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização bem como sobre os meios de comunicação;

e) Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município;

f) Sobre Projetos de Lei que versem sobre a denominação de bens, próprios e logradouros públicos.

IV – Da Comissão de Saúde e Assistência Social.

a)Examinar e emitir parecer sobre proposições relativas a Higiene e saúde pública;

b) Profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

c) Bem-estar social no Município;

d) Política de Saúde Pública;

e) Atendimento médico e hospitalar, campanhas de prevenção de doenças, vacinação e outros serviços de saúde;

f) Vigilância Sanitária;

g) Limpeza Urbana, Coleta Seletiva e Aterro Sanitário;

h) Esgotos e Estações de Tratamento.

V – Da Comissão de Segurança Pública

a. Examinar e emitir parecer sobre todas as proposições, matérias e assuntos relativos à segurança pública com implicação no âmbito do Município;

b.Promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

c.Atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

d. Receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

e.Encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

f.Emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.

VI – Da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

a) Examinar e emitir Parecer sobre Política agrícola e assuntos atinentes à agropecuária;

b) Organização do setor rural política municipal de cooperativismo, condições sociais do meio rural;

c) Estímulos à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola;

d) Desenvolvimento tecnológico da agropecuária e extensão rural;

e) Uso fiscalizado de defensivos agrotóxicos;

f) Política e sistema municipal de meio ambiente;

g) Recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;

h) Assuntos atinentes à ordem econômica municipal;

i) Política e atividade industrial, comercial e agrícola;

j) Proteção e benefícios especiais temporários às empresas instaladas ou em vias de se instalar no município;

l) Estabelecimento do horário comercial e bancário;

m) Licenças, alvarás, política de desenvolvimento comercial e industrial;

n) Agricultura Familiar e Agricultura Urbana.

VII – Da Comissão de Educação

a) Examinar e emitir Parecer sobre proposições de matérias relativas à educação;

b) Convênios escolares;

c) Merenda Escolar;

d) Política educacional, inclusive sobre creches;

e) Recursos financeiros para a Educação;

f) Datas comemorativas;

g) Comenda do Mérito Educacional;

h) Receber petiões, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à educação.

VIII – Da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

a) Examinar e emitir Parecer em todos os projetos e matérias que disponham sobre relações de consumo, analisando sua pertinência diante das disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

b) a orientação e a educação do consumidor;

c) a economia popular e a repressão ao abuso do poder econômico;

d) a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços;

e) a política de abastecimento;

f) a orientação e a educação do contribuinte.

IX – Da Comissão de Esporte, Lazer e Cultura:

a) Examinar e emitir parecer sobre os processos atinentes à Esporte, Lazer e Cultura;

b) viabilizar programas que conscientizem e aproximem o municípe das atividades;

c) propor políticas públicas para a área de Esporte, Lazer e Cultura.

d) elaborar pareceres a todos os estudos e sugestões relativos ao Esporte, Lazer e Cultura em geral no Município.

X – Da Comissão de Licitação, Compras e Contratos Públicos:

a) Examinar e emitir Parecer nas proposições que versem sobre compra, contratos públicos;

b) Estudo e fiscalização das Licitações.

XI – Da Comissão da Pessoa Idosa:

a) Examinar e emitir Parecer sobre proposições que versem sobre Políticas Públicas para Idosos;

b) Acompanhar e fiscalizar a implementação de Políticas e Programas Municipais voltados à proteção e ao bem-estar das pessoas idosas;

c) Apoiar e promover ações de saúde preventiva, cuidados especializados e assistência social, garantindo o acesso dos idosos a serviços médicos, psicológicos e de apoio social, incluindo atividades de bem-estar e lazer;

d) Apoiar entidades de apoio ao idoso, organizações de saúde, ONGs e Centros Comunitários para ampliar a rede de apoio e melhorar os serviços oferecidos às pessoas idosas;

e) Desenvolver campanhas educativas e informativas sobre os direitos dos Idosos e o envelhecimento saudável, promovendo a conscientização da população e a eliminação de preconceitos;

f) Implementar medidas para prevenir e combater a violência conta os Idosos;

g) Promover acesso dos Idosos à tecnologia e ao aprendizado digital.

XII – Da Comissão de Enfrentamento e Combate às Drogas:

a) Examinar e emitir Parecer sobre proposições que implementam Políticas Públicas Municipais de combate às drogas;

b) Fiscalizar recursos destinados às ações de prevenção e tratamento;

c) Desenvolver campanhas educativas e de prevenção nas escolas e comunidades, promovendo palestras, eventos e materiais educativos para conscientização dos jovens e familiares;

d) Criar iniciativas de apoio a programas de tratamento e recuperação, facilitando a reintegração social dos dependentes;

e) Realizar estudos e levantamento estatísticos sobre o impacto das drogas no Município.

XIII – Da Comissão da Pessoa com Deficiência, Síndromes e Doenças Raras:

a) Examinar e emitir parecer sobre proposições que implementem políticas municipais voltadas para a inclusão e bem-estar das pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras;

b) Propor ações para eliminar barreiras arquitetônicas, comunicacionais, e atitudinais, garantindo acessibilidade em espaços públicos e privados de uso coletivo;

c) Desenvolver campanhas educativas para sensibilizar a sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência e doenças raras, com enfoque em inclusão social e combate ao estigma;

d) Fiscalizar implementações de política de educação inclusiva, assegurando que crianças e jovens com deficiência e síndromes recebam o apoio necessário nas escolas.

Art.66 É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

<p>SESSÃO III</p> <p>Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes</p>
--

Art.67 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes.

Art.68 Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I – Convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – Convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V – Determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de dois dias;

VII – Submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das eleições;

VIII – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX – Conceder vista de proposições aos membros da Comissão pelo prazo máximo de 05(cinco) dias;

X – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XI – Resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XII – Enviar à Mesa toda a matéria da comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII – Solicitar ao Presidente, mediante ofício providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vagas, licença ou impedimento;

XIV – Apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;

XV – Solicitar, mediante ofício à Presidência da Câmara substituto para os membros da Comissão;

XVI – Anotar no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas;

XVII – Designar membro da Comissão para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das Sessões da Câmara.

Art.69 O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art.70 Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo ao previsto no art. 202 deste Regimento.

Art.71 Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art.72 Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art.73 Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 03(três) meses para o término da Sessão Legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 74 - Ao vice-presidente compete substituir o presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único. O vice-presidente auxiliará o presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do presidente.

Artigo 75 - Ao secretário da Comissão Permanente compete:

I - fazer observar e observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

II – redigir as atas da Comissão e encaminhá-las ao setor responsável para publicação no órgão oficial do município;

III - proceder à leitura das correspondências recebidas pela Comissão;

IV – numerar e arquivar os relatórios realizados pela Comissão bem como encaminhá-los à Coordenadoria do Legislativo;

V – após findado o biênio entregar todas as documentações relacionadas a Comissão Permanente para o arquivo da Câmara Municipal.

Artigo 76 - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de três meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo vice presidente.

<p>SEÇÃO IV</p> <p>Das Reuniões</p>
-------------------------------------

Art.77 As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I – Ordinariamente, uma vez por semana, nas seguintes datas e horários, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo:

a.Comissão de Obras e Serviços Públicos – segunda-feira – às 08h30min;

b.Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade – segunda-feira – às 09h30min;

c.Comissão de Agropecuária e Agroindústria – segunda-feira – às 17h;

d.Comissão de Segurança Pública – Quinta-feira – às 09h30min;

e.Comissão de Constituição, Justiça e Redação – sexta-feira – às 10h30min e

f.Comissão de Saúde e Assistência Social – sexta-feira – às 13h.

g.– Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – quarta-feira às 15h.

h.Comissão de Educação – quarta-feira às 10:30h

i.Comissão de Esporte, Lazer e Cultura – segunda-feira, às 10h

j.Comissão de Licitação, Compras e Contratos Públicos – quarta-feira às 15h

k.Comissão da Pessoa Idosa – quinta-feira, às 10:30h

l.Comissão de Enfrentamento e Combate às Drogas – quinta-feira, às 15:30h

m.Comissão da Pessoa com Deficiência, Síndromes e Doenças Raras – sexta-feira, às 15h

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art.78 As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável à comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 horas, a todos os membros da Comissão.

Art.79 Salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo Único Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art.80 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e lavradas pelo Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

<p>SEÇÃO V</p> <p>Dos Trabalhos</p>
-------------------------------------

Art.81 As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art.82 Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 08 (oito) dias pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis, designará os respectivos Relatores.

§3º O Relator terá o prazo improrrogável de 08(oito) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 05(cinco) dias, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo.

§5º Só se concederá vista do processo depois de estar ele devidamente relatado.

§6º Não serão aceitos pedidos de vista processos em face de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art.83 Dependendo os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art.84 Decorrido o parecer de exame de qualquer outro processo não chegado, à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 82 ficarão sem fluência, por 10(dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo Único A entrada do processo requisitado na Comissão, antes de decorridos os 10(dez) dias, dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art.85 Nas hipóteses previstas no artigo 257 deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no art.82 ficam sobrestados por dez dias, para realização das mesmas.

Art.86 Decorridos os prazos de todas as Comissões a quem tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo Único Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art.87 As Comissões Permanentes deverão solicitar do Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º O pedido de informações dirigido ao Chefe do Poder Executivo interrompe os prazos previstos no artigo 80 deste Regimento.

§2º A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30(trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o ofício, se o Chefe do Poder Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§3º A remessa das informações antes de decorridos os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art.88 O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente sessão.

Art.89 Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional, e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade, quando for o caso.

Art.90 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a

apresentação de parecer conjunto.

Art.91 A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art.92 As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

<p>SEÇÃO VI</p> <p>Dos Pareceres</p>
--------------------------------------

Art.93 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – A fundamentação do Relator com:

a) Sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) O oferecimento, se for o caso, de substitutivos ou emendas.

III – A decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra;

Art.94 Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§3º Poderá o membro da Comissão Permanente, exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;

II – Aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§4º O voto do Relator não acolhido pela maioria dos membros Comissão constituirá voto vencido.

§5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art.95 Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o Relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art.96 - Concluído o parecer de qualquer Comissão Permanentes pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, o mesmo deverá ser votado pelo Plenário.

Art.97 O Plenário deverá deliberar pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da proposição que receber parecer de qualquer Comissão Permanente pela ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Parágrafo Único – A deliberação de que trata o caput deste artigo se dará por votação nominal e deverá obter maioria absoluta dos votos dos Vereadores.

<p>SEÇÃO VII</p> <p>Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes</p>
--

Art.98 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I – A renúncia;

II – Licença

III – A perda do mandato de Vereador.

§1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à presidência da Câmara.

§2º As faltas às reuniões da Comissão Permanente deverão ser justificadas, no prazo de cinco dias, quando ocorrer justo motivo.

§3º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, a vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante.

Art.99 - No caso de licença ou impedimento de quaisquer membros das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo Único A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

<p>CAPÍTULO III</p> <p>Das Comissões Temporárias</p> <p>SEÇÃO I</p> <p>Disposições Preliminares</p>
---

Art.100 Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art.101 As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissão de Assuntos Relevantes;

II – Comissão de Representação;

III – Comissão Processante;

IV – Comissão de Inquérito.

<p>SEÇÃO II</p> <p>Das Comissões de Assuntos Relevantes</p>
---

Art.102 Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§2º O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma Sessão de sua apresentação.

§3º O projeto de resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

a)Finalidade, devidamente fundamentada;

b)O números de membros, não superior a três;

c)O prazo de funcionamento.

§4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§5º O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§7º Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de Resolução.

§9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

<p>SEÇÃO III</p> <p>Das Comissões de Representação</p>
--

Art.103 A Comissão de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§1º A Comissão de Representação será constituída:

a)Mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na ordem do dia da Sessão seguinte à de sua apresentação e se acarretar despesas;

b)Mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma Sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§2º No caso da alínea “a” do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de 03(três) dias, contados da apresentação do projeto.

§3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a)A finalidade;

b)O número de vereadores, não superior a dez;

c)O prazo de duração.

§4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou 1º Vice-Presidente da Câmara.

§6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário.

§7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea “a”, do parágrafo 1º deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10(dez) dias após o término.

<p>SEÇÃO IV</p> <p>Da Comissão Processante</p>
--

Art.104 A Comissão Processante será constituída com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

Art.105 Durante seus trabalhos, a Comissão Processante observará o disposto nas legislações em vigor.

<p>SEÇÃO V</p> <p>Da Comissão de Inquérito</p>
--

Art.106 A Comissão de Inquérito destinar-se-á a apurar irregularidades sobre fato determinado que se incluam na competência municipal.

Art.107 A Comissão de Inquérito será constituída mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único O requerimento de constituição deverá conter:

a)A especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

b)O número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a três;

c)O prazo de seu funcionamento será de no máximo 90 (noventa) dias que poderá ser prorrogável, porém não poderá ultrapassar o término da legislatura.

Art.108 Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, dentre os Vereadores desimpedidos, indicado pelos respectivos líderes de partidos ou blocos, observada a proporcionalidade partidária.

§1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato de ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servirem como testemunha.

§2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

Art.109 Composta a Comissão de Inquérito, seus membros elegerão de imediato, o Presidente e o Relator.

Art.110 Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único A Comissão poderá reunir-se em qualquer local e horário.

Art.111 As reuniões da Comissão de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º – A pedido de líder de partido ou bloco, poderá ocorrer a substituição de membro da Comissão Especial de Inquérito.

§ 2º – Ocorrendo, mais de duas faltas injustificadas, dos membros da Comissão Especial de Inquérito, em suas reuniões, essas deverão ser informadas ao Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, que irá requerer ao líder de partido ou bloco, que indicou o Vereador faltoso, sua imediata substituição.

Art.112 Todos os atos de diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art.113 Os membros da Comissão de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

2 – Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

3 – Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo Único É de 10(dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão de Inquérito.

Art.114 No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões de Inquérito, através de seu Presidente:

I – Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – Requerer a convocação de Secretário municipal;

III – Tomar o depoimento de Agentes Políticos e Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art.115 O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art.116 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 209 do Código de Processo Penal.

Art.117 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, desde que não ultrapasse o final da legislatura.

Parágrafo Único Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Art.118 A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e análise das provas colhidas;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art.119 Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art.120 Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art.121 O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do §3º art. 94 deste Regimento.

Art.122 Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art.123 A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art.124 O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento dentro de no máximo 10(dez) dias úteis de acordo com as recomendações nele propostas.

<p style="text-align:center"><b>TÍTULO V</b> <b>DAS SESSÕES LEGISLATIVAS</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>Das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Remotas</b> <b>SEÇÃO I</b></p>
<p style="text-align:center">Disposições Preliminares</p>
<p>Art.125 A legislatura compreenderá quatro Sessões legislativas, com início cada uma a 01 de Fevereiro e término a 31 de Dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração de legislatura, que se inicia em 1º de Janeiro.</p> <p>Art.126 Serão considerados como de recesso legislativos os períodos compreendidos entre 23 de Dezembro a 31 de Janeiro e entre 15 de julho a 31 de julho de cada ano.</p> <p>Art.127 As Sessões da Câmara serão:</p> <p>I – Solenes;</p> <p>II – Ordinárias;</p> <p>III – Extraordinárias;</p> <p>IV – Secretas.</p> <p>V - Remotas</p> <p>§1º Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante 01(um ano).</p> <p>§2º Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara, no período de recesso.</p> <p>§ 3º – Para participação remota, o Vereador deverá:</p> <p style="padding-left: 20px;">I - comunicar sua intenção de participar na modalidade remota à Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário da Sessão;</p> <p style="padding-left: 20px;">II - acessar aplicativo de áudio e vídeo designado pela Câmara;</p> <p style="padding-left: 20px;">III – utilizar meios eletrônicos e tecnológicos aptos a garantir que sua conexão de internet seja estável e permita a sua regular comunicação, visualização e participação durante toda a Sessão;</p> <p style="padding-left: 20px;">IV – estar em local apropriado que preserve a qualidade da transmissão:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) garanta a privacidade do Vereador, evitando interferências de pessoas estranhas à Sessão;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) utilize plano de fundo condizente com o ambiente formal das Sessões Legislativas;</p> <p style="padding-left: 40px;">c) esteja livre de ruídos, visando a garantir a qualidade do áudio;</p> <p style="padding-left: 40px;">d) assegure iluminação adequada, para uma imagem clara e nítida do Vereador.</p> <p style="padding-left: 20px;">§ 4º – Não poderá o Vereador participar de forma remota nas seguintes votações:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - Eleição dos cargos da Mesa Diretora;</p> <p style="padding-left: 40px;">II - Cassação de mandato do Prefeito e Vereador</p> <p style="padding-left: 40px;">III – Votações dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual</p> <p style="padding-left: 40px;">IV – Votações para composição de Comissões Permanentes, Comissão de Inquérito, Comissão Processante;</p> <p style="padding-left: 40px;">V – Votação de Projetos de Lei Complementares.</p> <p>Art.128 As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.</p> <p>Art.129 As Sessões, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.</p> <p>Art.130 Em Sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de “quorum”, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.</p> <p>§1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 30(trinta) minutos do término da verificação anterior.</p> <p>§2º Ficarã prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.</p> <p>Art.131 Declarada aberta a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos”</p> <p>Art.132 Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.</p>
<p style="text-align:center"><b>SEÇÃO II</b> <b>Da Duração e Prorrogação das Sessões</b></p>
<p>Art.133 As Sessões Ordinárias e remotas terão a duração máxima de 05(cinco) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.</p> <p>Parágrafo Único O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.</p> <p>Art.134 A prorrogação da Sessão será por tempo determinado, não inferior a uma hora nem superior a quatro, ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.</p> <p>§1º Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a 60(sessenta) minutos quando o tempo a decorrer entre o término previsto da Sessão em curso e às 24 horas do mesmo dia for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesse caso, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.</p> <p>§2º Se forem apresentadas dois ou mais requerimentos de prorrogação da Sessão, serão eles votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.</p> <p>§3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.</p> <p>§4º O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.</p> <p>§5º Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 minutos antes do término da ordem do dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.</p>

§6º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§7º Nenhuma Sessão plenária poderá estender-se além das 24 horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§8º As disposições contidas nesta sessão não se aplicam às Sessões Solenes.

<p style="text-align:center"><b>SEÇÃO III</b> <b>Da Suspensão e Encerramento das Sessões</b></p>
<p>Art.135 A Sessão poderá ser suspensa:</p> <p>I – Para a preservação da ordem;</p> <p>II – Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;</p> <p>III – Para recepcionar representantes ilustres.</p> <p>§1º A suspensão da Sessão no caso do inciso II não poderá exceder a 10 minutos.</p> <p>§2º O tempo de suspensão não será computado no de duração da Sessão.</p> <p>Art.136 A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:</p> <p>I – Por falta de “quorum” regimental para prosseguimento dos trabalhos;</p> <p>II – Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;</p> <p>III – Tumulto grave.</p>
<p style="text-align:center"><b>SEÇÃO IV</b> <b>Da Publicidade das Sessões</b></p>
<p>Art.137 Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial.</p> <p>Parágrafo Único Jornal Oficial é o semanário da municipalidade: “CATAGUASES”.</p> <p>Art.138 – As Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Sessões dos Vereadores Mirins, Audiências Públicas e demais reuniões relevantes para o Município, serão obrigatoriamente transmitidas ao vivo, via áudio e vídeo, sob pena de sanções político-administrativas à Mesa Diretora, dispostas neste Regimento.</p> <p>§ 1º - As transmissões deverão ser feitas “ao vivo” via internet e a gravação poderá ser requerida por qualquer cidadão, sendo disponibilizada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis.</p>
<p style="text-align:center"><b>SEÇÃO V</b> <b>Das Atas das Sessões</b></p>
<p>Art.139 De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.</p> <p>§1º Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.</p> <p>§2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.</p> <p>§3º A ata da Sessão anterior será lida e votada sem discussão, na fase do expediente da Sessão subsequente.</p> <p>§4º Se não houver quorum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da Sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.</p> <p>§5º Se o Plenário por falta de “quorum”, não deliberar sobre a ata até o encerramento da Sessão, a votação será transferida para o expediente da Sessão ordinária seguinte.</p> <p>§6º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.</p> <p>§7º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.</p> <p>§8º Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.</p> <p>§9º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.</p> <p>§10 Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada à retificação, será ela incluída na ata da Sessão correspondente.</p> <p>§11 Votada e aprovada à ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.</p> <p>Art.140 A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de “quorum”, antes de encerrada a sessão.</p>
<p style="text-align:center"><b>SEÇÃO VI</b> <b>Das Sessões Ordinárias</b> <b>Subseção I</b> <b>Disposições Preliminares</b></p>
<p>Art.141 As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às Terças-feiras, com início às 18:30 (dezoito e trinta) horas.</p> <p>§ 1º – Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.</p> <p>§ 2º – Nos casos excepcionais em que existir a necessidade da troca da data e horário da Sessões Ordinárias, será levada para votação no plenário a marcação do novo dia e horário da sessão.</p> <p>§ 3º – Nos casos em que não houver tempo hábil para a votação em plenário, competirá ao Presidente designar o horário e data da realização da sessão, devendo a convocação ser comunicada por escrito aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.</p> <p>Art.142 As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:</p> <p>I – Expediente;</p> <p>II – Ordem do dia.</p> <p>Art.143 O Presidente declarará aberta a Sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de um terço dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.</p> <p>§1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se a Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.</p> <p>§2º Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase de expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da Sessão anterior e do expediente, à fase destinada à ordem do dia.</p> <p>§3º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e observando o prazo de tolerância de 15 minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que dependerá de aprovação.</p> <p>§4º As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da Sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão ordinária seguinte.</p> <p>§5º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita normalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.</p> <p>§6º A Sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.</p>
<p style="text-align:center"><b>Subseção II</b> <b>Do Expediente</b></p>
<p>Art.144 O expediente destina-se à leitura e votação da ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de requerimento e moções e a apresentação de proposições pelos Vereadores.</p> <p>Parágrafo Único O expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora a partir da hora fixada para o início da Sessão.</p> <p>Art.145 Instalada a Sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da ata da Sessão anterior.</p> <p>Art.146 Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:</p> <p>I – Expediente recebido ao Prefeito;</p> <p>II – Expediente apresentado pelos Vereadores;</p> <p>III – Expedientes recebidos de diversos.</p> <p>§1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:</p> <p>a)Vetos;</p> <p>b)Projetos de lei;</p> <p>c)Projetos de Lei Complementar;</p> <p>d)Projetos de Decreto Legislativo;</p> <p>e)Projetos de Resolução;</p> <p>f)Substitutivos;</p> <p>g)Emendas e Subemendas;</p> <p>h)Requerimentos;</p> <p>i)Indicações;</p> <p>j)Moções.</p> <p>§2º Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.</p> <p>§3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.</p> <p>§ 4º - A Secretaria da Câmara deixará de receber, para inclusão em Sessão Ordinária, as proposições que não mantiverem 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a sua realização e a(s) assinatura(s) do(s) proponente(s).</p> <p>Art.147 Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente determinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações obedecidas as seguintes referências:</p> <p>I – Discussão e votação de requerimentos;</p> <p>II – Discussão e votações de moções.</p> <p>Art.148 Findo o expediente o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a ordem do dia.</p>
<p style="text-align:center"><b>Subseção III</b> <b>Da Ordem do Dia</b></p>
<p>Art.149 Ordem do dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.</p> <p>§1º A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.</p> <p>§2º Não havendo número legal, a Sessão será encerrada nos termos do artigo 143, § 1º deste Regimento.</p>

Art.150 A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada 48 horas antes da Sessão, obedecerá à seguinte disposição:

a)Matéria em regime de urgência;

b)Vetos;

c)Matérias em discussão e votação únicas;

d)Matérias em segunda discussão e votação;

e)Matérias em primeira discussão e votação;

§1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§2º A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§3º A Secretaria dará ciência aos Vereadores da relação da ordem do dia correspondente, até 48(quarenta e oito) horas antes do início da Sessão.

Art.151 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem estar incluída na ordem do dia, com antecedência de até 48 horas do início da Sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art.152 Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art.153 O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha a discutir e votar, determinando ao Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art.154 As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

I – Preferência para votação;

II – Adiamento;

III – Retirada da pauta.

§1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para a votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§2º O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§3º Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art.155 O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvando o disposto no §4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de Sessões do adiamento proposto.

§1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se referia, até que o Plenário sobre ele delibere.

§2º Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§3º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§4º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§5º O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessão importará sempre adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de Sessões Ordinárias.

§6º Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§7º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem declaração de votos.

Art.156 A retirada da proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

I – Por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão de mérito;

II – Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de mérito que sobre ela se manifestarem.

Parágrafo Único Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art.157 A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art.158 Não havendo matéria sujeita a deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima Sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo de encerramento.

Art.159 A requerimento subscrito pelo menos por um terço dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação matéria de remanescente da pauta de Sessão Ordinária.

## SEÇÃO VII

### Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art.160 As Sessões Extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas pelo Presidente da Câmara em Sessão ou fora dela.

§1º Quando feita fora da Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

§2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

§3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art.161 Na Sessão Extraordinária não haverá expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após leitura e deliberação da ata da Sessão anterior.

Parágrafo Único Aberta a Sessão Extraordinária, com presença de 1/3(um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

Art.162 Só poderão ser discutidas e votadas, nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

## SEÇÃO VIII

### Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art.163 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 03(três) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em Sessão ou fora dela.

§2º Se a convocação ocorrer fora da Sessão, à comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, 24 horas após o recebimento do ofício de convocação.

§3º A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinada de várias Sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§4º Se do ofício de convocação não constar o horário da Sessão ou das Sessões a serem realizadas, será obedecido o horário habitual das Sessões.

§5º A convocação Extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§6º Se a propositura objeto da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a Sessão será suspensa por 10 minutos após sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§7º Continuará a correr, na Sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

§8º Nas Sessões da Sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do expediente sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

§9º As Sessões Extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

## SEÇÃO IX

### Das Sessões Secretas

Art.164 Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar Sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, através de requerimentos escritos, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste regimento.

§1º Deliberada a Sessão Secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a Sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§2º Antes de iniciar-se a Sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§3º As Sessões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§4º A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§5º As atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em Sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§6º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§7º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

## SEÇÃO X

### Das Sessões Solenes

Art.165 As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§1º Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quorum” para sua instalação e desenvolvimento.

§2º Não haverá expediente nem ordem do dia nas Sessões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§3º Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§4º Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§5º Independe de convocação a Sessão solene de posse e instalação da legislatura de que trata este Regimento.

## TÍTULO VI

### Das Proposições

## CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.166 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§1º As proposições poderão consistir em:

b)Proposta de emenda à Lei Orgânica;

c)Projetos de lei;

d)Projetos de Lei Complementar;

e)Projetos de decreto legislativo;

f)Projetos de resolução;

g)Substitutivos;

h)Emendas e subemendas;

i)Vetos;

j)Pareceres;

k)Requerimentos;

l)Indicações;

m)Moções.

§2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter emenda de seu assunto.

## SEÇÃO I

### Da Apresentação das Proposições

Art.167 As proposições iniciadas por Vereador, Prefeito ou iniciativa popular, serão apresentadas à Secretaria Administrativa com antecedência mínima de 24 de horas, contadas da data e hora prevista para a próxima Sessão Ordinária. Excetuando as regras para as proposições previstas no artigo 191 deste Regimento Interno.

§ 1º - Se qualquer proposição for apresentada fora do prazo previsto neste artigo, a mesma será recebida pela Secretaria Administrativa, mas só será apresentada e lida na Sessão Ordinária subsequente.

§ 2º - Exetuum-se às regras deste artigo as proposições previstas pelo artigo 172, Inciso I deste Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### Do Recebimento das Proposições

Art.168 A Presidência obrigatoriamente deixará de receber qualquer proposição:

I – Que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II – Que, havendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III – Que seja anti-regimental;

IV – Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos previstos neste Regimento;

V – Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

VI – Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII – Que configure emenda, subemenda ou substitutivos não pertinentes à matéria contida no projeto;

VIII – Que, contando como mensagem aditiva do chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

IX – Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

X – Que apresentada por Vereador, contando com mensagem a expressão “autorizativo” ou outra similar, em matéria de determinante e exclusiva competência do Poder Executivo.

§ 1º - Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias corridos e encaminhado pelo próprio Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º - A decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será apreciada pelo Plenário no prazo máximo de duas Sessões Ordinárias contadas da data de seu recebimento.

Art.169 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira ressalvada as proposições de iniciativa popular.

## SEÇÃO III

### Da Retirada das Proposições

Art.170 A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

a)Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

b)Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

c)Quando de autoria de comissão, a requerimento da maioria de seus membros;

d)Quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

e)Quando de autoria do Prefeito, por requerimento por ele subscrito.

§1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§2º Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§3º Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§4º As assinaturas de apoio, quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na secretaria administrativa.

§5º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

## SEÇÃO IV

### Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art.171 Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as seguintes:

I – Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

II – De iniciativa popular;

III – De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único – A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

## SEÇÃO V

### Do Regime de Tramitação das Proposições

Art.172 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência

II – Ordinária

Art.173 O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 30(trinta) dias para apreciação.

§ 1º – Excepcionalmente, os projetos que tramitam em regime de urgência poderão ser discutidos e votados na mesma sessão do seu recebimento, sendo dispensadas as exigências regimentais, salvo de número legal e do parecer das Comissões competentes, exigindo-se justificativa fundamentada e comprovantes documentais do prejuízo que o Município sofrerá com a regular tramitação do prazo legal.

§2º Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03(três dias) da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da Sessão, exceto nos casos constantes do § 1º deste Artigo.

§3º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data do recebimento do projeto.

§4º O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§5º A Comissão Permanente terá o prazo total de seis dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§6º Findo o prazo para a comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na ordem do dia, sem o parecer da comissão faltosa.

Art.174 A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência.

## CAPÍTULO II

### Dos Projetos

## SEÇÃO I

### Disposições Preliminares

Art.175 A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I – Proposta de Emenda de Lei Orgânica;

II – Projetos de Lei;

III – Projetos de Lei Complementar;

IV – Projetos de Decretos legislativos;

V – Projetos de Resolução.

§ 1º - São requisitos para apresentação dos projetos:

a)Ementa de seu conteúdo;

b)Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c)Divisão de artigos numerados, claros e concisos;

d)Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e)Assinatura do autor;

f)Justificação com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
g) Impacto financeiro ou valor estimado para projetos que abordem matérias que provocarão gastos à Câmara Municipal de Cataguases.

§ 2º - Vedada a apresentação de proposições de matérias que se encontrem sub judice.

## SEÇÃO II

### Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art.176 Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art.177 A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que:

I – Apresentar por 1/3(um terço) no mínimo dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município;

II – Não esteja em vigência, intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa;

III – Não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais.

Art.178 A proposta de Emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10(dez) dias e será aprovada pelo “quorum” de dois terços dos membros da Câmara.

Art.179 Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de Lei.

## SEÇÃO III Dos Projetos de Lei

Art.180 Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – Do Vereador;

II – Da Mesa da Câmara;

III – Das Comissões Permanentes;

IV – Do Prefeito;

V – De, no mínimo cinco por cento do eleitorado.

Art.181 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – Criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como fixação e aumento de sua remuneração;

III – Regime jurídico dos servidores municipais;

IV - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como abertura de créditos suplementares e especiais;

§1º Nos processos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumente a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§2º As emendas ao projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art.182 Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

§1º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

§2º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§3º Observadas às disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art.183 O Projeto de lei que receber parecer, unânime contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado e arquivado, observado o disposto nos Artigos 96 e 97 deste Regimento.

Art.184 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.185 Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, antes do término do prazo.

Art.186 São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado local, atendidas as disposições deste regimento.

## SEÇÃO IV Dos Projetos de Lei Complementares

Art. 187 – O Projeto de Lei Complementar é uma proposição que tem como propósito regulamentar assuntos trazidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art.188 - São objetos de Leis Complementares as seguintes matérias:

I – Código Tributário Municipal;

II – Código de Obras ou de Edificações;

III – Código de Postura;

IV – Código de Zoneamento;

V – Código de Parcelamento;

VI – Plano Diretor;

VII – Plano Municipal de Saúde;

VIII – Estatuto do Servidor;

IX – Regime Jurídico do Servidor;

X – Lei de criação de Cargos, Funções e Empregos Públicos;

XI – Leis Orgânicas Instituidoras de Defensoria do povo e Organização Administrativa Municipal.

Parágrafo Único As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## SEÇÃO V Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art.189 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete o Presidente da Câmara.

§1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a)Concessão de licença ao Prefeito;

b)Cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

c) Concessão de Título Honorário, Título Benemérito, Honraria Mulher Destaque de Cataguases, Honraria Profissional de Saúde Destaque de Cataguases, ou qualquer outra homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cataguases.

d) Cassação de mandato de Vereador.

§2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas “a” , “b”, e “d” do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

## SEÇÃO VI Dos Projetos de Resolução

Art.190 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§1º Constitui matéria de Projeto de Resolução;

a)Elaboração e reforma do Regimento Interno;

b)Constituição das Comissões de Representação e das Comissões de Assuntos Relevantes

c)Organização, política e funcionamento da Câmara.

d)Código de Ética e decoro parlamentar

§2º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§3º Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação, salvo os que tratam de constituição das Comissões de Assuntos Relevantes, que devem ser apreciados e votados na mesma Sessão de sua apresentação.

## Subseção Única Dos Recursos

Art.191 Os recursos contra atos do Presidente da Mesa, serão interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e exarar seu parecer.

§2º Apresentado o parecer, acolhendo o recurso, a proposição tramitará de acordo com as normas regimentais.

§3º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida ficando prejudicada a proposição.

## CAPÍTULO III Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art.192 Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º Apresentado o substitutivo por comissão competente, será enviado às outras comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às comissões competentes e será discutido e votado preferencialmente, antes do projeto original.

§4º Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, no caso de rejeição, tramitará normalmente.

Art.193 Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I – Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto

III – Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

§2º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art.194 Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidas até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art.195 Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda e subemenda estranhos ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber substitutivos, emenda ou subemenda caberá ao seu autor.

§3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§4º O substitutivo estranho ao projeto tramitará como projeto novo.

Art.196 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Poder Executivo, que somente poderá acrescentar algo ao projeto original não podendo modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único A mensagem aditiva será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art.197 Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvando o disposto no artigo 166, §3º e §4º, da Constituição Federal;

II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV Dos Pareceres a serem deliberados

Art.198 Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – Das Comissões Processantes:

a)No processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito;

b)No processo de cassação dos Vereadores.

II – Do Tribunal de Contas:

a)Sobre as contas do Prefeito;

b)Sobre as contas da Mesa.

§1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no expediente da Sessão de sua apresentação.

§2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

## CAPÍTULO V Dos Requerimentos

Art.199 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a)Retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b)Constituição da Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por um terço dos Vereadores da Câmara;

c)Verificação de presença;

d)Verificação nominal de votação;

e)Votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, desde que formulado por 1/3(um terço) dos Vereadores.

Art.200 Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III – Interrupção do discurso do orador nos casos previstos no artigo 219 deste Regimento;

IV – Informações sobre trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;

V – A palavra, para declaração do voto.

Art.201 Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I – Transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II – Inserção de documento em ata;

III – Desarquivamento de projetos nos termos do artigo 168 deste Regimento;

IV – Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V – Audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI – Juntada ou desentranhamento de documentos;

VII – Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da presidência ou da Câmara;

VIII – Requerimento de reconstituição de processos.

Art.202 Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I – Retificação da ata;

II – Invalidação da ata, quando impugnada;

III – Dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da redação final;

IV – Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V – Preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;

VI – Encerramento da discussão nos termos do artigo 238 deste Regimento;

VII – Reabertura de discussão;

VIII – Destaque de matéria para votação;

IX – Votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este regimento prevê o processo de votação simbólica;

X – Prorrogação do prazo de suspensão da sessão.

Parágrafo Único – O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária ou na ordem do dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art.203 Serão decididos pelo Plenário, os requerimentos escritos, que solicitem:

I – Prorrogação de prazo para a Comissão especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento;

II – Retirada de proposição já incluída na ordem do dia, formulada pelo seu autor;

IV – Convocação de sessão secreta;

V – Convocação de sessão solene;

VI – Urgência;

VII – Constituição de precedentes;

VIII – Informações aos Secretários Municipais e demais Servidores sobre assunto determinado, relativo a administração municipal;

IX – Convocação de Secretário municipal;

X – Licença de Vereador;

XI – A iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenções no processo-crime respectivo.

Parágrafo Único O requerimento de urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da ordem do dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma Sessão subsequente.

Art.204 O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito devem ser formulados por prazo determinado devendo coincidir o seu término com a data da Sessão ordinária subsequente.

Art.205 As representações de outras edlidades solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do expediente, para conhecimento do Plenário.

Art.206 Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objetos de pedido de providência, sob pena de não recebimento.

## CAPÍTULO VI Das Indicações

Art. 207 A Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Chefe do Poder Executivo.

Art.208 As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato independente de deliberação.

## CAPÍTULO VII Das Moções

Art.209 Moções são proposições apresentada pelos Vereadores as quais serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma Sessão, podendo ser de:

I – Congratulações;

II – Apoio;

III – Repúdio;

IV – Pesar.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá apresentar, mensalmente, até 02 (duas) Moções de Congratulações, devidamente justificadas, que serão entregues aos agraciados, conjuntamente, no Plenário da Câmara Municipal em solenidade realizada na última Sessão Ordinária de cada mês, podendo, eventualmente, ser apresentada uma quantidade maior dessas Moções, por ocasião relevante.

## TÍTULO VII Do Processo Legislativo CAPÍTULO I Do Recebimento e Distribuição das Proposições

Art.210 Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo Secretário no expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo Único –A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, para distribuição da respectiva cópia reprográfica a cada Vereador.

Art.211 Além do que estabelece este Regimento a presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I – Não esteja devidamente formalizada em termos;

II – Versar matéria:

a)Alheia à competência da Câmara;

b)Evidentemente inconstitucional;

c)Anti-regimental.

d)Que apresentada por Vereador, contando com a mensagem a expressão “autorizativo” ou outra similar, em matéria de determinante e exclusiva competência do Poder Executivo.

Art.212 Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de três dias a contar da data do recebimento das proposições encaminhadas às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§1º Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§2º Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

a)Obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

b)Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c)Às comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§3º Recebido qualquer processo, o Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§4º O relator designado terá o prazo de 07(sete) dias para a apresentação de parecer.

§5º A Comissão terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§6º Esgotado os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará relator especial para exarar parecer ou



cláusulas promulgatórias:

I – Leis:
Com sanção tácita:
O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município concomitante com o Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte lei:
Cujo veto total foi rejeitado:
Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, a seguinte lei:
Cujo veto parcial foi rejeitado:
Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou parcialmente o veto e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, os seguintes dispositivos da Lei Nº \_\_\_, de \_\_\_de \_\_\_.
II – Decretos Legislativos:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, o seguinte Decreto Legislativo.
III – Resoluções:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.
Art.246 Para a promulgação e a publicação da Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.
Art.247 A publicação das Leis, Dcretos Lgislativos e Resoluções se dará através do Jornal “CATAGUASES”, órgão oficial do Município.

<p style="text-align:center"><b>CAPÍTULO VII</b> Da Elaboração Legislativa Especial</p> <p style="text-align:center"><b>SEÇÃO I</b> Dos Códigos</p>
<p>Art.248 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado.</p> <p>Art.249 Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.</p> <p>§1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com emendas, voltará à comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais de 15(quinze) dias, para incorporação das emendas ao texto do projeto original.</p> <p>§2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal estabelecida para os demais projetos, sendo encaminhado às comissões de Mérito.</p> <p>Art.250 Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.</p> <p>Parágrafo Único Não se aplicará as disposições deste Capítulo aos projetos que tratem de alterações parciais de códigos.</p>
<p style="text-align:center"><b>SEÇÃO II</b> Do Processo Legislativo Orçamentário</p>
<p>Art.251 Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:</p> <p style="text-align:center">I – O Plano Plurianual; II – As Diretrizes Orçamentárias; III – Os Orçamentos Anuais.</p>

§1º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – O orçamento da seguridade social.

§ 4º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias serão enviados pelo Prefeito Municipal até as seguintes datas:

I - Plano Plurianual: até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – Lei Diretrizes Orçamentárias: até 30 de maio de cada ano.

§5º O Projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado à Câmara até o dia 15 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art.252 Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário, remeterá cópia à secretaria administrativa, onde, permanecerá à disposição dos Vereadores.

§1º Em seguida os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade no prazo de 10 dias.

§2º A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15(quinze) dias de prazo para emitir pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§3º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:
I – Compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a)Dotação para pessoal e seus encargos;
b)Serviço da dívida;
c)Compromisso com convênios.

III – Relacionadas com:

a)Correção de erros ou omissões;
b)Os dispositivos do texto do projeto de lei.

§4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§5º As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta Seção atenderão ao disposto no artigo 255 deste regimento.

Art.253 A mensagem do Chefe do Poder Executivo, enviada à Câmara objetivando propor alteração aos projetos a que se refere o artigo 251, somente será recebida enquanto não iniciada, pela comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art.254 A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas será definitiva, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria comissão.

§1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§2º Havendo emendas anteriores, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão após publicação do parecer e das emendas.

§3º Se a comissão de Orçamentos, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único independentemente de parecer, inclusive o do relator especial.

Art.255 As Sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a ordem do dia preferencialmente reservadas a essas matérias e o expediente ficará reduzido a 30(trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual estejam concluídas no prazo a que se referem os §§ 4º e 5º do Artigo 251 deste regimento.[Não existe os §§ citados e o Artigo 248 fala sobre Códigos

]
§3º Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§4º Terão preferência na discussão o relator da comissão e os autores das emendas.

§5º No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, na ordem de apresentação.

Art.256 A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta Seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art.257 Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

<p style="text-align:center"><b>TÍTULO VIII</b> Da Participação Popular</p> <p style="text-align:center"><b>CAPÍTULO I</b> Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo</p>
<p>Art.258 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de proposta de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de pelo menos, 05%(cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições: I – A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral; II – As listas de assinaturas serão em formulário padronizado pela Mesa da Câmara; III – Será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas; IV – O projeto será instruído com documento hábil da Justiça eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes; V – O projeto será protocolado na secretaria administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação; VI – O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral; VII – Cada projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado; VIII – Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;</p> <p>Art.259 A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:</p>

I – Pelo acesso das entidades de sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através de realização de audiências públicas, nos termos do capítulo II deste Título;

II – Pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 05%(cinco) do eleitorado, nos termos deste regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art.260 Recebidos pela Câmara, os projetos de lei referidos no inciso I do artigo 259, serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de dez dias para o recebimento de emendas populares e as datas para realização das audiências públicas, nos termos deste regimento.

Parágrafo Único As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos artigos 194 e 195 deste Regimento.

<p style="text-align:center"><b>CAPÍTULO II</b> Das Audiências Públicas</p>
<p>Art.261 Cada comissão permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada. § 1º – As Comissões Peremanentes poderão convocar uma só Audiência Pública englobando dois ou mais Projetos de Lei relativos a mesma matéria.</p>
<p>§ 2º – A solicitação de Audiência Pública somente poderá ser feito por requerimento protocolado até quatro horas antes da Sessão cuja proposição do tema estiver em pauta.</p>
<p>§ 3º – A proposição, cuja matéria seja tema de Audiência Pública solicitada, não poderá sere votada até a conclusão da referida Audiência Pública.</p>

Art.262 Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites.

§1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser apertado.

§3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da comissão.

§5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§6º É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art.263 A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das comissões, obrigat-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa oficial local, no mínimo por três vezes.

Art.264 A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I – Requerimento subscrito por 0,1%(um por cento) de eleitores do município;

II – Requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar audiência.

Art.265 Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanhem.

Parágrafo Único Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

<p style="text-align:center"><b>CAPÍTULO III</b> Das Petições, Reclamações e Representações</p>
<p>Art.266 As petições, reclamações e representações de qualquer município ou de entidade local, regularmente constituída há mais de um ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectiva, desde que: I – Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores; II – O assunto envolva matéria de competência da Câmara.</p> <p>III – As peças a que se refere o caput deste artigo, imputados a membros da Câmara, serão recebidos e examinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</p> <p>Parágrafo Único O membro da comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado, na conformidade do artigo 118 deste regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.</p> <p>Art.267 A participação popular poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.</p> <p>Parágrafo Único A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.</p>

<p style="text-align:center"><b>CAPÍTULO IV</b> Da Tribuna Livre</p>
<p>Art.268 A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições: I – O uso da tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste Título; II – Para fazer uso da tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio na secretaria da Câmara, apresentando neste ato: a)Comprovante de domicílio eleitoral no município; b)Indicação expressa da matéria a ser exposta; c)Solicitada até 24 horas de antecedência à próxima Sessão Ordinária.</p> <p>III – Os inscritos serão notificados, por escrito ou pessoalmente, pela secretaria da Câmara, na data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;</p> <p>IV – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna, informando por escrito ao pretendente dos motivos de sua decisão, quando: a)A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao município; b)A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais; V – A decisão do Presidente será recorrível, junto à Comissão de Constituição e Justiça que, após exarar parecer do recurso, dará ciência ao Plenário;</p> <p>VI – Terminada a sessão ordinária, o Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;</p> <p>VII – Ficará sem efeito a inscrição no caso da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna a não ser mediante nova inscrição;</p> <p>VIII – A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10(dez) minutos, prorrogáveis por mais 05(cinco) minutos, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.</p> <p>IX – O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;</p> <p>X – O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;</p> <p>XI – A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;</p> <p>Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de dez minutos, prorrogável por mais cinco minutos, pelo Presidente da Mesa, desde que se inscreva até as 17:00 horas do dia da Sessão.</p>

<p style="text-align:center"><b>CAPÍTULO V</b> Do Plebiscito e do Referendo</p>
<p>Art.269 As questões de relevante interesse do município ou de distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 05%(cinco por cento) no mínimo dos eleitores inscritos no município. Parágrafo Único A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.</p> <p>Art.270 Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir. §1º Só serão realizados dois plebiscitos em cada Sessão legislativa. §2º A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser representada depois de cinco anos de carência.</p> <p>Art.271 A efetiva vigência dos projetos de Lei que tratem de interesses relevantes ao município ou do distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por cinco por cento, no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.</p> <p>Parágrafo Único A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.</p>

<p style="text-align:center"><b>TÍTULO IX</b> Do Julgamento das Contas Municipais</p> <p style="text-align:center"><b>CAPÍTULO ÚNICO</b> SEÇÃO I Disposições Preliminares</p>
<p>Art.272 Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.</p>

Art.273 Após a publicação dos processos serão enviados à comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que terão o prazo de cinco dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único Se as Comissões não observarem o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de três dias para emitir pareceres.

Art.274 Se o parecer das Comissões de que trata o artigo anterior concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas que rejeita as contas do Executivo, do Legislativo ou de ambos ou havendo necessidade de apuração de outras irregularidades, o Presidente da Câmara, de imediato, deverá promover a instauração de uma comissão especial para averiguação dos fatos apontados.

Parágrafo Único A existência de um único parecer concluindo pela rejeição das contas implicará a adoção das providências de que trata o caput deste artigo.

<p>SEÇÃO II</p> Da Comissão Especial	<p>TÍTULO XI</p> Dos Vereadores
<p>Subseção I</p> Da Competência	<p>CAPÍTULO I</p> Das Atribuições do Vereador

Art.275 Compete à comissão especial:

I – Sistematizar todas as irregularidades apontadas contra os membros do Executivo ou da Mesa pelo Tribunal de Contas e pelas Comissões Permanentes nos termos deste Regimento;

II – Elaborar memorial cujo conteúdo atenderá à finalidade prevista no inciso anterior, no prazo de cinco dias contados a partir do recebimento do processo de análise das contas;

III – Promover todos os atos e diligências que se fizerem necessários para a apuração das irregularidades de que tratam os artigos anteriores, além de outras providências previstas neste regimento.

Parágrafo Único A comissão especial não poderá imputar novas acusações aos membros do Executivo ou da Mesa, além daquelas sistematizadas nos termos do inciso I deste artigo.

<p>Subseção II</p> Da Composição	<p>TÍTULO XII</p> Das Atribuições do Vereador
----------------------------------	---

Art.276 A Comissão Especial será constituída de três membros, dos quais um será o Presidente e o outro o relator.

§1º Na constituição da comissão especial é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§2º Aplicam-se às Comissões Especiais, quanto à sua composição, funcionamento e atribuições, subsidiariamente, as disposições do capítulo II, do Título IV, deste Regimento.

<p>SEÇÃO III</p> Do Procedimento do Julgamento	<p>TÍTULO XIII</p> Das Atribuições do Vereador
--	--

Art.277 Concluída a atribuição definida no inciso II do artigo 275 a Comissão Especial remeterá cópia do memorial a cada um dos acusados para que, no prazo de cinco dias, contados de seu recebimento, apresentem defesa escrita, dirigida ao Presidente da Comissão Especial.

§1º Na defesa dos acusados deverão ser produzidos todos os meios de provas em direito admitidas.

§2º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela comissão especial, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa.

Art.278 Recebida a defesa escrita de que trata o artigo anterior, a Comissão Especial, no prazo de três dias a contar do recebimento, ou da oitava de todas as testemunhas, poderá contestar as alegações dos acusados ou solicitar-lhes que promovam as complementações necessárias.

Parágrafo Único Fica assegurado aos acusados o direito de apresentar réplica à contestação formulada pela Comissão Especial, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art.279 Se a Comissão Especial considerar satisfatória as alegações a que se refere o artigo anterior dará como encerrada a fase instrutória.

Art.280 Finda a fase instrutória de que tratam os artigos anteriores, a comissão especial elaborará o relatório final no prazo de cinco dias.

Art.281 São requisitos essenciais do relatório final:

I – Identificação da autoridade cujas contas encontram se em julgamento;

II – Registro de todas as acusações de que lhe são imputadas;

III – Registro de todas as alegações da defesa;

IV – Conclusão pela existência ou não das irregularidades apontadas.

Art.282 Elaborado o relatório final, este será arquivado ao processo recebido do Tribunal de Contas, ficando à disposição dos Vereadores, para exame, durante cinco dias, na secretaria da Câmara.

Parágrafo Único Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara incluirá o processo do Tribunal de Contas ao qual foi arquivado o relatório da comissão especial na ordem do dia da Sessão imediata, para discussão e votação únicas.

Art.283 O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário.

Art.284 Na Sessão de votação do parecer do Tribunal de Contas dar-se-á a palavra ao relator da comissão especial e aos advogados dos acusados, sucessivamente, pelo prazo de 20 minutos, para apresentarem suas teses.

Parágrafo Único Os acusados poderão dispensar a presença de advogado, hipóteses em que pessoalmente ocuparão a tribuna da Câmara para a sustentação de sua defesa.

Art.285 Aplicam-se aos prazos de que trata este Capítulo, subsidiariamente, às disposições do Código de Processo Civil.

Art.286 Nas Sessões em que se discutirem as contas municipais não haverá a fase do expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, lavrando-se a respectiva ata.

Art.287 A Sessão destinada à discussão e à deliberação sobre as contas da Mesa da Câmara será presidida por Mesa “ad hoc”, eleita pelos membros da Câmara, ficando automaticamente desfeita ao encerrar-se o procedimento de julgamento das contas.

Art.288 A Câmara terá o prazo máximo de 90 dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas municipais, observados os seguintes preceitos:

I – As contas do município deverão ficar, anualmente, durante 60(sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.

II – No período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III – O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

IV – Aprovada ou rejeitada as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

V – Aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

<p>TÍTULO X</p> Da Secretaria Administrativa	<p>TÍTULO XI</p> Dos Vereadores
<p>CAPÍTULO I</p> Dos Serviços Administrativos	<p>CAPÍTULO I</p> Das Atribuições do Vereador

Art.289 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria administrativa, regulamentando-se através de ato do Presidente.

Parágrafo Único Todos os serviços de secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários.

Art.290 Todos os serviços da Câmara que integram a secretaria administrativa serão criados, modificados ou extintos através de Lei.

§1º A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação a majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de lei de iniciativa da Mesa observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§2º A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, emissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de ato da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art.291 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art.292 Os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme o disposto em ato do Presidente.

Art.293 Quando for extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a secretaria administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art.294 As dependências da secretaria administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de ato do Presidente.

Art.295 A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, no prazo de 20(vinte) dias corridos,, podendo ser prorrogado ou antecipado, dependendo da disponibilidade do setor, documentos, contratos e decisões, extratos para fins previdenciários e demais documentos, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

§ 1º - Se outro prazo não for determinado pela autoridade judiciária, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 20(vinte) dias corridos

§ 2º - O requerimento de documentos relativos a Servidor e Vereador deverá ser encaminhado diretamente ao responsável pela Gestão de Recursos Humanos ou a quem ele delegar e terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para atendimento.

Art.296 Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicação fundamentada.

<p>CAPÍTULO II</p> Dos Livros Destinados aos Serviços	<p>CAPÍTULO III</p> Das Proibições e Incompatibilidades
---	---

Art.297 A secretaria administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, em especial, os de:

I – Termos de compromisso e posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

II – Termos de posse da Mesa;

III – Declaração de bens dos agentes políticos;

IV – Atas das sessões da Câmara;

V – Registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência e portarias;

VI – Cópias de correspondência;

VII – Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VIII – Protocolo, registro e índices de proposições em andamento e arquivados;

IX – Licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;

X – Termos de compromisso e posse de funcionários;

XI – Contratos em geral;

XII – Contabilidade e finanças;

XIII – Cadastramento dos bens móveis;

XIV – Protocolo de cada Comissão Permanente;

XV – Presença dos membros de cada Comissão Permanente;

XVI – Inscrição de oradores para o uso da Tribuna Livre;

XVII – Registro de precedentes regimentais.

§1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§3º Os livros adotados pelos serviços da secretaria administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticadas.

<p>SEÇÃO I</p> Do Uso da Palavra	<p>TÍTULO XI</p> Dos Vereadores
<p>SEÇÃO II</p> Do Tempo do Uso da Palavra	<p>CAPÍTULO I</p> Das Atribuições do Vereador

Art.298 Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – Participar das comissões temporárias;

IV – Usar da palavra nos casos previstos neste regimento;

V – Requerer audiência pública na Câmara.

<p>SEÇÃO I</p> Do Uso da Palavra	<p>TÍTULO XII</p> Das Atribuições do Vereador
<p>SEÇÃO II</p> Do Tempo do Uso da Palavra	<p>CAPÍTULO I</p> Das Atribuições do Vereador

Art.299 Durante as Sessões, o Vereador poderá usar da palavra:

I – Para versar assunto de sua livre escolha no período destinado à Tribuna Livre;

II – Para discutir matéria em debate;

III – Para apartear;

IV – Para declarar voto;

V – Para apresentar ou reiterar requerimento;

VI – Para apresentar questão de ordem.

Art.300 O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I – O orador deverá falar da tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

II – A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

III – Com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

IV – O Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente.

V – Se, apesar da advertência o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VI – Persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto.

VII – Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder ao aparte;

VIII – Referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;

IX – Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência” ou “Nobre Vereador”;

X – Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

<p>SEÇÃO II</p> Do Tempo do Uso da Palavra	<p>TÍTULO XIII</p> Das Atribuições do Vereador
<p>SEÇÃO III</p> Da Questão de Ordem	<p>CAPÍTULO I</p> Das Atribuições do Vereador

Art.301 - O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – 05 minutos:

a)Discussão de projetos;

II – 10 minutos:

b) Uso da Tribuna Livre;

III – 05 minutos:

a) Discussão de requerimentos;

b) Discussão de redação final;

c) Discussão de moções;

d) Exposição de assuntos relevantes pelos líderes das bancadas ou blocos partidários;

e) Encaminhamento de votação;

IV – 01 minuto:

a) Apresentação de requerimento de retificação da ata;

b) Apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando impugnada;

V - 03 minutos:

a)Questão de ordem;

b)Apartes

Parágrafo Único – O tempo definido no caput deste artigo, poderá ser acrescido de até 02 minutos, por solicitação e determinação da Presidência. Caberá ao Secretário controlar o tempo de que dispõe o Vereador para conhecimento do Presidente.

<p>SEÇÃO III</p> Da Questão de Ordem	<p>TÍTULO XIV</p> Das Atribuições do Vereador
<p>SEÇÃO IV</p> Das Atribuições do Vereador	<p>CAPÍTULO I</p> Das Atribuições do Vereador

Art.302 Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o descumprimento de formalidade regimental ou para levantar dúvidas quanto à interpretação do regimento.

§1º O Vereador utilizará a expressão “Questão de Ordem” e fará seu questionamento com clareza, indicando as disposições regimentais que pretenda que sejam elucidadas ou aplicadas.

§2º Cabe ao Presidente da Câmara decidir sobre a “Questão de Ordem” ou submetê-la ao Plenário.

§3º Poderá o Vereador interpor recurso contra a decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para de imediato emitir seu parecer sobre o acatamento do recurso.

<p>CAPÍTULO II</p> Dos Deveres do Vereador	<p>TÍTULO XV</p> Das Atribuições do Vereador
<p>CAPÍTULO III</p> Das Proibições e Incompatibilidades	<p>CAPÍTULO I</p> Das Atribuições do Vereador

Art.303 São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I – Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II – Agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – Obedecer às normas regimentais;

VI – Representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VII – Participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das comissões permanentes ou temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VIII – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IX – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a presidência ou à Mesa, conforme o caso;

X – Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI – Comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XII – Observar o disposto no artigo 321 deste Regimento;

XIII – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

Art.304 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente heccherà do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do Plenário

V – Proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos seus membros;

VI – Denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

<p>CAPÍTULO III</p> Das Proibições e Incompatibilidades	<p>TÍTULO XVI</p> Das Atribuições do Vereador
<p>CAPÍTULO IV</p> Das Atribuições do Vereador	<p>CAPÍTULO I</p> Das Atribuições do Vereador

Art.305 O Vereador não poderá:

I – Desde a expedição do diploma:

a)Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b)Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – Desde a posse:

a)Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b)Ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c)Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I “a”;

d)Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§1º Ao Vereador que na data da posse seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:
I – Havendo compatibilidade de horários:
a) Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
b) Perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a subsídio do mandato;
II – Não havendo compatibilidade de horários:
a) Será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelo subsídio;
b) Seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
c) Para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
§2º Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da verança nos dias de Sessão da Câmara Municipal.

<p style="text-align:center">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align:center">Dos Direitos do Vereador</p>
<p>Art.306 São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:</p> I – Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município; II – Licenças nos termos do que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

<p style="text-align:center">SEÇÃO I</p> <p style="text-align:center">Dos Subsídios dos Vereadores</p>
<p>Art.307 Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado pela Câmara Municipal antes da eleição municipal, para vigorar na Legislatura subsequente, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor.</p> <p style="text-align:center">I – Comparecer às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas. A presença deverá ser registrada através de ponto biométrico no início e término de cada Sessão Ordinária, Extraordinária e Audiências Públicas.</p> <p style="text-align:center">II – Caso haja alguma Sessão Ordinária, Extraordinária ou Audiência Pública que seja realizada fora do recinto da Câmara Municipal de Cataguases de forma itinerante a presença poderá ser registrada em Livro Próprio.</p> <p>Art.308 Caberá à Mesa apresentar Projeto de Lei dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.</p> <p>§1º Na ausência de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura seguinte, será aplicado o valor vigente do último mês da Legislatura anterior.</p> <p>§2º O Subsídio do Vereador será fixado ou alterado por proposição específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.</p> <p>Art.309 Não será subvencionada viagem de Vereador ao Exterior.</p>

<p style="text-align:center">SEÇÃO II</p> <p style="text-align:center">Das Faltas e Licenças</p>
<p>Art. 310 – O Vereador poderá ausentar-se às Sessões Plenárias Ordinárias, somente:</p> a)Por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico; b)Por moléstia de familiares de 1º grau, devidamente comprovada por atestado médico; c)Para curso de capacitação, desde que autorizado por escrito pelo Presidente da Câmara; d)Para viagem de representação desta Casa Legislativa, desde que autorizado por escrito pelo Presidente da Câmara. § 1º - Será considerado ausente o Vereador que, tendo optado pela participação remota: I – não obter êxito na transmissão, ainda que por motivos técnicos, salvo quando a falha decorrer de problemas ocorridos na Câmara, certificado pela Diretoria Administrativa; II – obtida a transmissão, não permitir a visualização da sua imagem durante a reunião; III – perder conexão por mais de 2 (duas) vezes; IV – não participar de todos os trabalhos da Sessão. § 2º - Para fins de recebimento do subsídio mensal o Vereador que faltar às Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, modalidade remota e Audiências Públicas deverá obrigatoriamente apresentar à Coordenadoria do Legislativo, documentos comprobatórios de sua falta, sob pena de desconto em seu subsídio mensal, observado os seguintes percentuais: a)Reunião Ordinária, Extraordinária ou Remota: 15% (quinze por cento) b)Audiências Públicas: 10% (dez por cento) § 3º - O Vereador que se ausentar nos termos do alínea “c”, deste artigo deverá apresentar à Coordenadoria do Legislativo, o certificado de conclusão e/ou participação do curso. § 4º - O Vereador terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar à Coordenadoria do Legislativo os documentos comprobatórios de sua falta às Sessões Plenária Ordinária, Extraordinárias, modalidade remota e Audiências Públicas. <p>Art. 311 O Vereador poderá licenciar-se somente:</p> I – Por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico; II – Para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca superior a 120(cento e vinte) dias; III – Em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei; IV – Em virtude de investidura na função de Secretário Municipal. <p>Parágrafo único Para fins de recebimento do subsídio mensal, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III deste artigo, consideradas as normas previdenciárias.</p> <p>Art.312 Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no expediente da Sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.</p> <p>§1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.</p> <p>§2º É facultativo ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.</p>

Art.313 Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato enquanto perdurarem seus efeitos.

Parágrafo Único A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira Sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

<p style="text-align:center">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align:center">Da Substituição</p>
<p>Art.314 A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no inciso IV do artigo 315, deste Regimento, e em caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>§1º Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.</p> <p>§2º A substituição do titular em exercício do mandato dar-se-á, até a reintegração do substituído.</p> <p>§3º Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.</p>

<p style="text-align:center">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align:center">Da Extinção do Mandato</p>
<p>Art.315 Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:</p> I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos; II – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal; III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do município, ou, ainda, por motivo de doença comprovada, a um terço ou mais das Sessões da Câmara, exceto as Solenes, realizadas dentro do ano legislativo. <p style="text-align:center">IV – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Mesa, dentro do prazo estabelecido.</p> <p>Art.316 A declaração de extinção do mandato se dará de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.</p> <p>§1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou do fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira Sessão após sua ocorrência e comprovação.</p> <p>§2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.</p> <p>§3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do mandato e proibição de nova eleição para cargo da Mesa para a legislatura subsequente.</p> <p>§4º Se o Presidente omitir-se na providência consignada no § 1º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.</p> <p>Art.317 Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na secretaria administrativa da Câmara.</p> <p>Parágrafo Único A renúncia torna-se irretratável, após sua comunicação no Plenário.</p> <p>Art.318 A extinção do mandato em virtudes de faltas às Sessões obedecerá ao seguinte procedimento:</p> I – Constatado que o Vereador incidiu a 1/3 de faltas do número total das Sessões Ordinárias no mesmo ano legislativo, sem justificativas competentes, a Mesa comunicar-lhe-á este fato por escrito, e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de cinco dias corridos; II – Findo esse prazo, apresentada a defesa, a Mesa compete deliberar a respeito; III – Não apresentada defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, a Mesa declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente. <p>§1º Para o efeito deste Regimento, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realiza por falta de quorum, excetuados somente aqueles que compareceram e registraram sua presença no Ponto Biométrico.</p> <p>§2º Considera-se não comparecimento quando o Vereador deixar de registrar o Ponto Biométrico ou, tendo-o registrado, não participar de todos os trabalhos da Sessão.</p> <p>Art.319 Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:</p> I – O Presidente da Câmara notificará por escrito o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15(quinze) dias; II – Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato; III – O extrato da ata da Sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicado na imprensa oficial do município.

<p style="text-align:center">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align:center">Da Cassação do Mandato</p>
<p>Art.320 A Câmara Municipal cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.</p> <p>Art.321 São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da Lei:</p> <p style="text-align:center">I – Deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;</p> <p style="text-align:center">II – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;</p> <p style="text-align:center">III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.</p> <p>Art.322 Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara comunicará ao plenário, que a aceitará ou rejeitará através de voto nominal, na mesma sessão, tendo o poder de arquivar ou dar seguimento ao processo, através de uma Comissão Processante formada nos moldes deste Regimento.</p> <p>Art.324 Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de dois terços dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.</p> <p>Parágrafo Único Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas de forma nominal, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.</p> <p>Art.325 Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá o respectivo Decreto, que será publicada na imprensa oficial do Município.</p> <p>Parágrafo Único Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo suplente.</p>

<p style="text-align:center">CAPÍTULO VIII</p> <p style="text-align:center">Do Suplente de Vereador</p>
<p>Art.326 O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.</p> <p>Art.327 O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.</p> <p>Art.328 Quando convocado, o suplente deverá tomar posse no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando poderá ser prorrogado por igual período.</p>

<p style="text-align:center">CAPÍTULO IX</p> <p style="text-align:center">Do Decoro Parlamentar</p>
<p>Art.329 O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e decoro parlamentar, o qual poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:</p> <p style="text-align:center">I – Censura;</p> <p style="text-align:center">II – Perda do mandato.</p> <p>§1º Considera-se atentário ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamento à prática de crimes.</p> <p>§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:</p> <p style="text-align:center">I – O abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;</p> <p style="text-align:center">II – A percepção de vantagens indevidas;</p> <p style="text-align:center">III – A prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.</p> <p>Art.330 A censura poderá ser verbal ou escrita.</p> <p>§1º A censura verbal será aplicada em Sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:</p> <p style="text-align:center">I – Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;</p> <p style="text-align:center">II – Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;</p> <p style="text-align:center">III – Perturbar a ordem das Sessões ou das reuniões de Comissão.</p> <p>§2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:</p> <p style="text-align:center">I – Usar, em discurso ou proposição, expressões atentarias ao decoro parlamentar;</p> <p style="text-align:center">II – Praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes.</p> <p style="text-align:center">III – Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;</p> <p style="text-align:center">IV – Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido manter secretos;</p> <p style="text-align:center">V – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.</p> <p style="text-align:center">§ 3º - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, por votação simbólica, sendo assegurado ao infrator Direito de Ampla Defesa.</p> <p>Art.331 Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.</p>

<p style="text-align:center">TITULO XII</p> <p style="text-align:center">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align:center">Das Licenças</p>
<p>Art.332 O Prefeito não poderá ausentar-se do município ou afastar-se do cargo por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação do mandato.</p> <p>Art.333 A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo, nos seguintes casos:</p> <p style="text-align:center">I – Por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;</p> <p style="text-align:center">II – Em licença gestante;</p> <p style="text-align:center">III – Em razão de serviço ou missão de representação do município;</p> <p style="text-align:center">IV – Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.</p> <p>Parágrafo Único Para fins subsídio, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos do inciso I deste artigo.</p> <p>Art.334 O pedido de licença do Prefeito obedecerá à seguinte tramitação:</p> <p style="text-align:center">I – Recebido o pedido na secretaria administrativa, o Presidente convocará, em 24 horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;</p> <p style="text-align:center">II – Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;</p> <p style="text-align:center">III – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria;</p> <p style="text-align:center">IV – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.</p>

<p style="text-align:center">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align:center">Da Extinção do Mandato</p>
<p>Art.335 Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:</p> <p style="text-align:center">I – Ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou a suspensão dos direitos políticos;</p> <p style="text-align:center">II – Incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pela Mesa da Câmara Municipal;</p> <p style="text-align:center">III – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.</p> <p>§1º Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na secretaria administrativa da Câmara Municipal.</p> <p>§2º Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.</p> <p>§3º Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.</p> <p>Art.336 O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do mandato e proibição de nova eleição para cargo da Mesa na legislatura subsequente.</p>

<p style="text-align:center">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align:center">Da Cassação do Mandato</p>
<p>Art.337 O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:</p> <p style="text-align:center">I – Pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;</p> <p style="text-align:center">II – Pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.</p> <p>Art.338 São infrações político-administrativas, nos termos da lei:</p> <p style="text-align:center">I – Impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;</p> <p style="text-align:center">II – Impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;</p> <p style="text-align:center">III – Desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de forma regular.</p> <p style="text-align:center">IV – Retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;</p> <p style="text-align:center">V – Deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;</p> <p style="text-align:center">VI – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;</p> <p style="text-align:center">VII – Praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;</p> <p style="text-align:center">VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos à administração do Chefe do Poder Executivo;</p> <p style="text-align:center">IX – Ausentar-se do município por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica salvo licença da Câmara Municipal;</p> <p style="text-align:center">X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;</p> <p style="text-align:center">XI – Não repassar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.</p> <p>Parágrafo Único Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.</p>

Art.339 Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:

I – A denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer Vereador local, partido com representação na Câmara ou qualquer eleitor com domicílio eleitoral em Cataguases;

II – Se o denunciante for Vereador, não poderá participar sob pena de nulidade da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado;

III – Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará se necessário, para completar o quorum do julgamento;

IV – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, e o Plenário decidirá através de voto nominal pelo acatamento ou não da denúncia;

V – Decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a comissão processante, integrada por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI – Havendo apenas três ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos;

VIII – Entregue o processo ao Presidente da Comissão Processante, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) Dentro de cinco dias, o Presidente da Comissão Processante dará início aos trabalhos da Comissão;

b) Como primeiro ato o Presidente da Comissão Processante, determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) A notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no município, e, se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de no mínimo três dias, a contar da primeira publicação;

d) Uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de dez dias indicando as provas que pretenda produzir e o rol de testemunhas que deseje sejam ouvidas no processo, até o máximo de dez;

e) Decorrido o prazo de dez dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer, dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

f) Se o parecer opinar pelo arquivamento será submetido a Plenário, que pela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) Se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão Processante dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) O denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo.

IX – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

X – Na Sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão Processante e, a seguir os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 10 minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral;

XI – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado devidamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto nominal de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara;

XII – Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;

XIII – Havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial, e, no caso, de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Art.340 O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90(noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

	<p><b>TÍTULO XIII</b> Do Regimento Interno <b>CAPÍTULO ÚNICO</b> Dos Poderes Regimentais e Da forma do Regimento</p>	
Art.341 O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.		
§1º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.		
§2º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no regimento interno.		
	<p><b>TÍTULO XIV</b> Disposições Finais</p>	
Art.342 Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.		
§1º Execetuum-se do disposto neste artigo os prazos às relativas matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.		
§2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.		
§3º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.		
Art.343 Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.		
Artigo 2º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
	<p>Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.</p>	
	<p>Vereador Antônio Gilmar de Oliveira Presidente</p>	<p>Vereador Marcos da Costa Garcia 1º Vice Presidente</p>
	<p>Vereador Gilberto Marques Oliveira 2º Vice Presidente</p>	<p>Vereadora Stéfany Carli Oliveira 1º Secretária</p>
	<p>Vereador Flávio Alves de Sousa 2º Secretário</p>	<p>Vereador Vinicius Machado Tesorreiro</p>

<b>ATA DA 960 SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, 19º (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>
Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, na Sede da Câmara Muicipal de Cataguases a 960 (novecentos e sessenta) Sessão Ordinária, 1º Período Legislativo, 19º Legislatura, sob a Presidência do Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, Presidente, com a presença dos Vereadores: Antônio Gilmar de Oliveira, Gilberto Marques de Oliveira, Henrique Silva Oliveira, Marcos Costa Garcia, Rafael Rodrigues Moreira, Rodrigo Xavier Cardoso, Jeferson Freitas, Silvio Mauro Romero, Vinicius Machado. Assistiram à Sessão de forma remota os seguintes Vereadores: Rogério Filho, Ricardo Dias. Ausentes com justificativa os Vereadores: Fernando Medeiros Pereira, Felipe Ramos, Flávio Alves de Sousa, Vinicius Machado. Início dos trabalhos às dezoito horas e cinquenta minutos, encerrando-se às vinte e uma horas e quarenta minutos. O Presidente Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, invocando a proteção de Deus, procedeu ao início dos trabalhos saudando a todos os presentes. Em seguida informou ao Plenário que nesse momento será realizada a entrega das Comendas Honraria Líder Comunitário. Os Homenageados foram: Pierre Machado, representnado o Senhor Alexandre Gomes de Oliveira, Fabiana Flores Riberiro da Silva Matos, Francisco de Assis Sousa Lima, Francisco de Assis sousa Lima, Janir Francisco Pinheiro, João Alberto Bonato, Leticia Amâncio a Silva e Moacri Luis Pereira. O Presidente solicitou um minuto de silêncio pelo falecimento de Pedro Lucas, de oito anos de idade. O Presidente solicitou a Secretária que fizesse leitura da Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024. O Vereador Silvio Romero solicitou a dispensa da leitura da ata, por todos já terem conhecimento da mesma. Colocado em discussão e votação a solicitação foi aprovada por unanimidade. O Presidente colocou em discussão e votação a Ata 959 Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2024, sendo aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO: Nº 13/2024 – Colocação de alongamento de braço de iluminação na Rua Paulo Amarante Barcelos, Bairro Vila Reis. Vereador MARCOS COSTA. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR RECEBIDO DO LEGISLATIVO: Nº 05/2024 – Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública, do Municipioi de Cataguases, revogando as Leis nºs 3.800/2009, 3.965/2011 e alterando a Lei nº 4.300/2015. Vereadores RAFAEL MOREIRA E MARCOS COSTA. O Vereador Rafael Moreira, solicitou a inclusão do referido projeto na pauta dessa Sessão, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente encaminhou o projeto para as comissões e acrescentou na pauta da sessão. PROJETO DE LEI RECEBIDO DO LEGISLATIVO: Nº 57/2024 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação pela Câmara Municipal de Cataguases para a instalação de radares de velocidade e estabelece diretrizes para a utilização de lombadas eletrônicas. Vereador RAFAEL MOREIRA. Encaminhado às Comissões Permanentes. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA RECEBIDA DO LEGISLATIVO: Nº 01/2024 – Revisão à Lei Orgânica do Município de Cataguases – MESA DIRETORA. Encaminhado às Comissões Permanentes. PROJETO DE RESOLUÇÃO RECEBIDO DO LEGISLATIVO: Nº 06/2024 – Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases -MESA DIRETORA. Encaminhado às Comissões Permanentes. PROJETO DE LEI SOBRESTADO DO EXECUTIVO: Nº 26/2024 – Retifica o Artigo 1º da Lei nº 4.767/21, que aprovou o Lotemaneto Dharma Ville Cataguases, localizado no Bairro Justino. O Vereador Rafael Moreira solicitou sobrestamento do projeto por duas sessões. Colocada a solicitação em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO: Nº 05/2024 – Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública, do Municipioi de Cataguases, revogando as Leis nºs 3.800/2009, 3.965/2011 e alterando a Lei nº 4.300/2015. Vereadores RAFAEL MOREIRA E MARCOS COSTA. As Comissões Permanentes não exararam parecer. A Procuradoria dessa Casa, também não exarou parecer. O Presidente solicitou a Secretária que fizesse a votação chamando nominalmente e que cada Vereador ao ser chamado votasse favorável ou contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 de autoria dos Vereadores Rafael Moreira e Marcos Costa. Passou-se então a votação nominal: a Secretária indagou como vota o Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Gilberto Marques de Oliveira,

o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Henrique Silva Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota a Vereador Jeferson Pinto de Freitas, a mesma declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Marcos da Costa Garcia, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Rafael Rodrigues Moreira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Ricardo Geraldo Dias, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Rodrigo Xavier Cardoso, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Rogério da Silva de Oliveira Filho, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Silvio Mauro Romero, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereadora Stéfany Carli Oliveira, a mesma declarou voto favorável. O Presidente declarou que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, foi aprovado por unanimidade. Não votaram os Vereadores: Fernando Medeiros, Felipe Ramos, Flávio Sousa e Vinicius Machado por estarem ausentes à Sessão. PROJETO DE LEI APROVADO DO LEGISLATIVO: Nº 55/2024 – Institui o Programa de Fomento ao Jiu-Jitsu no Município de Cataguases, e dá outras providências. Vereador JEFERSON PINTO DE FREITAS. Parecer da Procuradoria Jurídica, que opinou pela inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º do referido projeto, uma vez que os mesmos invadem a competência constitucional do Poder Executivo, já os demais artigos não apresentam vício de iniciativa e nem infringe o princípio da separação de Poderes ou a reserva da Administração. Colocado o projeto em discussão, o autor questionou a Procurador, caso retire do Artigo 2º a Secretaria de Esporte e Turismo, se o mesmo passaria a ser constitucional. Em resposta o Procurador disse que sim, mas que para isso precisaria ser feito em redação final. Quanto ao artigo 3º o autor, disse concordar em suprimir o mesmo do projeto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apesar de não ter exarado parecer ao projeto, apresentou Emendas em forma de parecer e se comprometeram em entregar o mesmo na Secretaria dessa Casa. A Comissão apresentou Emenda Modificativa no Artigo 2º, que passou a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º – O Programa de Fomento ao Jiu-Jitsu terá as seguintes finalidades:” os demais incisos que acompanha o artigo, não sofrem alterações. Emenda Supressiva ao Artigo 3º e seus incisos. Com essas alterações o projeto passou a ser constitucional. Colocado o projeto em votação, foi aprovado por unanimidade. O Presidente informou ao Plenário que na segunda-feira, dia 11 de novembro , às 18 horas, será realizada Audiência Pública na Câmara Municipal, de autoria do Vereador Silvio Romero, para discussão dos Projetos de Lei nºs 23 e 24/2024 de autoria do Poder Executivo. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, deu por encerrada a Sessão Ordinária e eu, Vereadora Stefany Carli de Oliveira, 1ª Secretária lavrei a presente Ata que assino juntamente com o Presidente, 1º Vice-Presidente e demais Vereadores que queiram assiná-la.

	<b>PORTARIA Nº 58/2024</b>	
	<p>Concede férias ao Servidor Público da Câmara Municipal de Cataguases-MG. O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, utilizando de suas prerrogativas, com fulcro na alínea “a”, inciso VII do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases.</p>	
	<p>RESOLVE<span> </span>: Artigo 1º - Conceder férias ao Servidor Público da Câmara Municipal do Município de Cataguases: - Gustavo Garcia Lima, referente ao período compreendido entre 03/01/2023 a 02/01/2024. Artigo 2º - O período concessivo estará compreendido entre os dias 21/11/2024 a 30/11/2024. Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.</p>	

	Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2024.	
	<p>Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA Presidente</p>	
	<b>PORTARIA Nº 59/2024</b>	
	<p>Concede férias ao Servidor Público da Câmara Municipal de Cataguases-MG. O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, utilizando de suas prerrogativas, com fulcro na alínea “a”, inciso VII do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases.</p>	
	<p>RESOLVE<span> </span>: Artigo 1º - Conceder férias ao Servidor Público da Câmara Municipal do Município de Cataguases: - Leonardo Pereira dos Reis, referente ao período compreendido entre 04/01/2023 a 03/01/2024. Artigo 2º - O período concessivo estará compreendido entre os dias 25/11/2024 a 09/12/2024, transformando em pecúnia o período de 30/11/2024 a 09/12/2024. Artigo 3º - Revogadas às disposições em contrário.</p>	

	Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2024.	
	<p>Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA Presidente</p>	
	<b>PORTARIA Nº 60/2024</b>	
	<p>Concede pagamento de licença prêmio por assiduidade a servidora pública da Câmara Municipal de Cataguases O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, utilizando de suas prerrogativas contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases, criado pela Resolução nº 01/94, e na Constituição Municipal</p>	

RESOLVE :  
Artigo 1º - Concede pagamento da licença prêmio por assiduidade, a pedido da servidora pública, Aleksandra Novaes Caetano, Agente Administrativo - Nível II, conforme artigo 2º da Lei nº 4.103/2014.  
Parágrafo Único - A licença que trata o Artigo anterior corresponde a 1/3 do 4º quinquênio do período de 2019 a 2024  
Artigo 2º - A licença está compreendida entre os dias 01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024.  
Artigo 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2024.	
	<p>Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA Presidente</p>	
	<b>SESSÃO ORDINÁRIA</b> <b>ORDEM DO DIA</b> 26/11/2024 <b>ÀS 18:30 HORAS</b>	
	<p>Executivo: Projetos de Lei::</p>	
	<p>Nº 26/2024 – Retifica o Artigo 1º da Lei nº 4.767/21, que aprovou o Loteamaneto Dharma Ville Cataguases, localizado no Bairro Justino. Legislativo: Proposta de Emenda à Lei Orgânica: Nº 01/2024 – Revisão à Lei Orgânica do Município de Cataguases – MESA DIRETORA (2ª Votação) Projeto de Resolução: Nº 07/2024 – Criação da Comissão Técnica Consultiva para Análise de Projetos Urbanísticos e de Parcelamento do Solo na Câmara Municipal de Cataguases – Vereador GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA.</p>	

	Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.	
	<p>Vereador Antônio Gilmar de Oliveira Presidente</p>	<p>Vereadora Stéfany Carli Oliveira 1º Secretária</p>
	<b>DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2024</b> <b>ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>	
	<p>O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei em vigor DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto para o corrente exercício crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:</p>	
	<p>01.031.0001.2.007 Capacitação de Pessoal 3.3.90.14.00 Diárias pessoal civil</p>	<p>20.000,00</p>

Artigo 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 3º artigo 43 da Lei 4.320/64 a anulação, no mesmo valor, da seguinte dotação do orçamento vigente:

	<p>01.031.0001.2.230 Manutenção do Projeto Vereador Mirim 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física</p>	<p>20.000,00</p>
	<p>Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir desta data.</p>	

	Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.	
	<p>Antônio Gilmar de Oliveira Presidente</p>	<p>Marcos da Costa Garcia 1º Vice-Presidente</p>
	<p>Gilberto Marques Oliveira 2º Vice-Presidente</p>	<p>Stéfany Carli Oliveira 1º Secretária</p>
	<p>Flávio Alves de Sousa 2º Secretário</p>	<p>Vinicius Machado Tesorreiro</p>



Lei nº 5.069 de 19 de novembro de 2024.

Denomina Rua José Vieira de Oliveira, logradouro público localizado no Bairro Primavera  
O povo do Município de Cataguases MG, através de seus representantes aprovou, e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado, no Bairro Primavera, Município de Cataguases-MG, a Rua José Vieira de Oliveira, no logradouro conhecido como Rua Projetada, com código nº 10807.
- Art.2º – O logradouro criado por esta Lei, visa dinamizar a distribuição de correspondências e a organização postal, conforme solicitação dos Correios de Cataguases.
- Art.3º – O novo logradouro será identificado com placas, conforme os padrões estabelecidos pelo Município
- Art. 4º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a implementação e sinalização do novo logradouro, incluindo a atualização dos mapas e registros municipais.
- Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete do Prefeito.
- Cataguases, 19 de novembro de 2024.

José Henriques  
Prefeito

#### DECRETO Nº 6.001/2024

#### REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CATAGUASES-MG

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso I, alínea i da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

- Art.1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.
- Art.2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- Art.3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:
- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- Art.4º - O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:
- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;
- III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17 deste Decreto.
- Art.5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, devendo cada um indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em algum dos meios oficiais de divulgação do Município de Cataguases (mural oficial ou sites), sendo preferencialmente no site oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.
- Art.6º - Compete à entidade ou ao órgão controlador:
- I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;
- II - nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;
- III - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e
- IV - fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.
- § 1º Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade.
- § 2º A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.
- Art.7º - Compete ao encarregado e sua equipe de apoio:
- I - gerenciar o Plano de Adequação para:
- a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
- b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do conseqüente risco de incidentes de privacidade;
- c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;
- e) cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.
- II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;
- III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
- IV - orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;
- V - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- VI - atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- VII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.
- Art.8º - Compete ao operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:
- I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;
- II - realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;
- III - adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV - subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;
- V - executar outras atribuições correlatas.

Art.9º - Compete à Administração Municipal:

- I - orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;
- II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.
- Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.
- Art.10 - Compete à Ouvidoria - Geral do Município:
- I - coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação;
- II - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;
- III - disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;
- IV - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;
- V - estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos;
- VI - encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 deste Decreto;
- VII - produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos.
- Art.11 - Compete ao Departamento Jurídico do Município:
- I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018 ;
- II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;
- III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;
- IV - adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD.
- Art.12 - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:
- I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
- Art.13 - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.
- § 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.
- § 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.
- § 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.
- § 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.
- Art.14 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.
- § 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
- I - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- II - cumprir obrigação legal ou judicial.
- § 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- Art.15 - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
- I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;
- II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
- IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
- Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:
- I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.
- Art.16 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
- I - os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
- a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
- b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;
- c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.
- Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.
- Art.17 - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:
- I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;
- II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III - manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;
- IV - elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;
- V - elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- VI - elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;
- VII - instrumentação da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico;
- VIII - implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico;
- Art.18 - As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709/2018.
- Art.19 - O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II do art. 7º deste Decreto.
- § 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil.
- § 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.
- Art.20 - O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.
- § 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.
- § 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município.
- § 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.
- Art.21 - A Ouvidoria-Geral do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.
- § 1º O encarregado deverá adotar as providências para pensar os dados solicitados ao atendimento.
- § 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.
- Art.22 - Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.
- Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.
- Art.23 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto até o dia 31 de agosto de 2025.
- Art.24 - Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela Ouvidoria-Geral e pelo Departamento Jurídico, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.
- Art.25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 21 de novembro de 2024.

José Henriques  
Prefeito

**DECRETO Nº 5.999/2024**

“Autoriza o uso de Bandeira-2 pelos Permissionários do Serviço Público de Táxi no âmbito do Município de Cataguases MG”.

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso I, alínea i da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o período de festividades Natalina e de Ano Novo, e as necessidades de propiciar complementação de renda aos Permissionários do Serviço Público de Táxi no município de Cataguases;

DECRETA

Art.1º – Fica autorizado aos permissionários do Serviço Público de Táxi o uso de “Bandeira 2” no âmbito do Município de Cataguases MG a partir das 06:00 horas do dia 01 de dezembro de 2024 às 24:00 horas do dia 31 de dezembro de 2024.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 19 de novembro de 2024.

José Henriques

Prefeito

\*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 635/2024

-

Institui Processo Administrativo nº 033/2024 em face da empresa ELACAUD CORTES E PODAS LTDA , em razão de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 127/2024, referente a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de poda urbana para atender às demandas da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente informou que os serviços prestados pela empresa estão paralisados desde o dia 30 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que a empresa tem interrompido as atividades de poda sem comunicar previamente ou apresentar justificativas ao Município;

CONSIDERANDO que a empresa alterou o quadro de funcionários sem fornecer os certificados de capacitação técnica necessários para a operação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

CONSIDERANDO que há registros de reclamações dos funcionários devido à falta de pagamento de salários e benefícios obrigatórios;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da empresa após a notificação que solicitava esclarecimentos sobre todas as situações mencionadas;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instaurado Processo Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 4.879/2022, em desfavor da empresa ELACAUD CORTES E PODAS LTDA, pelo descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 127/2024, originada do Processo Licitatório nº 010/2024, bem como do que dispõe o artigo 155, incisos I, II,VII da Lei 14.133/2021, designa Comissão Processante e estabelece outras providências.

Art.2º - Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I- MIRIAM DO ROSÁRIO OLIVEIRA SILVA - PRESIDENTE  
II- ROBERTO GUIMARÃES - SECRETÁRIO  
III- RENATA GOMES CARVALHO TOFFANI – MEMBRO

Art.3º – Considerando a PARALISASÃO INJUSTIFICADA E SEM PREVISÃO DE RETORNO DOS SERVIÇOS, DETERMINO LIMINARMENTE, com vistas ao interesse público, o cancelamento da Ata de Registro nº 127/2024, bem como DETERMINO a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, no Processo Licitatório nº 010/2024, para a celebração da Ata referente ao serviço de poda urbana conforme Lei Federal 14.133/2021 a fim de evitar prejuízos financeiros e materiais em razão da paralisação dos serviços pela empresa processada, nos termos da Legislação vigente e Cláusulas Contratuais.

Art.4º - DETERMINA-SE à Comissão Processante que dê prosseguimento ao procedimento administrativo 033/2024, em face da empresa ELACAUD CORTES E PODAS LTDA, a fim de apurar a conduta da mesma, condenando-a ou absolvendo-a conforme determinações legais e contratuais após conclusão do presente Processo Administrativo.

Art.5º - Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º desta portaria observarão o disposto na Lei Municipal nº 4.879 de 25 de agosto de 2022, com aplicação subsidiária da Lei 9.784 de 29 e janeiro de 1999 e das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil e também ao seguinte:

I – As intimações e citações deverão ser realizadas, preferencialmente, via postal, correspondência expedida com AR (aviso de recebimento) ou pessoalmente;

II – Os prazos processuais, regra geral, são de 15 (quinze) dias, contados de forma contínua, salvo disposição legal específica;

Art.6º - O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 08 de outubro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

PREFEITO

\*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 690/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Nomear a Senhora ANA CAROLINA LIMA DE SOUZA, ocupante do cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Apoio II para responder pelo cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR TÉCNICO III no período de 04/11/2024 a 23/11/2024 em substituição à Servidora Luciene Vargas Reis, por motivo de férias.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos 04 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 691/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º – Nomear os Membros da Comissão temporária para realização de audiências pública para concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Cataguases-MG composta dos seguintes servidores, sobre a presidência do primeiro:

1- Fabrício Zulato dos Santos;  
2- Vânia Aparecida Dias Silvério;  
3- Rogério Werneck Athouguia;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 19 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

PORTARIA Nº 692/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a nomeação da Senhora TATIANA MIRANDA DE SOUZA, aprovada em 10º lugar no Concurso Público regido pelo edital nº 001/2023 para exercício do cargo de PSICÓLOGO, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

II – A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 21 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 693/2024**

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Conceder afastamento por licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos à Servidora Pública Municipal FERREIRA NANDA DO CARMO MELIDO DE CARVALHO, matrícula 153999, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria de Saúde do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos 18 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 694/2024**

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado da Senhora DANIELA FERNANDA REIS TEIXEIRA, matrícula 728135, ocupante do cargo de ORIENTADOR SOCIAL, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos 18 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 695/2024**

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado do Senhor RODRIGO BRANQUINHO LACERDA, matrícula 728359, ocupante do cargo de VIGIA, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos 18 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 696/2024**

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado da Senhora EVANILZA APARECIDA DE OLIVEIRA NETO, matrícula 728658, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, com lotação na Secretaria de Educação do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos 18 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 697/2024**

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 685/2024, publicada em 17 de novembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

## AUDIÊNCIA PÚBLICA CATRANS

**Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Público  
do Município de Cataguases**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Cataguases/MG**

**A COMISSÃO TEMPORÁRIA, instituída pela Portaria 691/2024, por meio do Chefe do Executivo Municipal da CIDADE DE CATAGUASES ESTADO DE MINAS GERAIS, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, que tem como objetivo, em especial a delimitação dos locais de vagas para estacionamento de idosos e deficientes físicos, em observância aos preceitos das leis que regem a matéria.**

**A Audiência Pública será realizada no dia 11 de dezembro de 2024, às 09h00min, na sede da CATRANS, situada na Rua, Cel José Gonçalves Araújo Porto nº 121, Cataguases-MG. A audiência será realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes e será conduzida pela Comissão Temporária.**

**As inscrições para fazer uso da palavra ou apresentar sugestões, deverão ser realizadas antes do início da audiência de 08h:30min às 09h:00min.**

**Cataguases, 21 de novembro de 2024.**

**Presidente da Comissão Temporária**

**Fabrício Zulato dos Santos**

## Secretaria de Educação

### Secretário: Julio Cesar de Oliveira Pereira

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024 (90082/2024) REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024

**OBJETO:** Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG.

**EMPRESAS:** COMERCIAL P&L LTDA, CORDIAL GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, L E G PANIFICAÇÃO LTDA

**Data de homologação:** 12/11/2024

Valor homologado: R\$ 382.995,96

Valor estimado: R\$ 414.558,60

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024 (90008/2024)

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de engenharia em obra de reforma nas instalações elétricas no prédio Estação Eva Nil no Município de Cataguases-MG.

**EMPRESAS:** MINAS FLORESTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA

**Data de homologação:** 13/11/2024

Valor homologado: R\$ 96.324,32

Valor estimado: R\$ 128.432,42

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

#### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024

Detentora da Ata: **COMERCIAL P & L LTDA**

**OBJETO:** Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

Item		Discriminação	UND	QTD	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
10	Bacon	Bacon, de boa qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Acondicionado em embalagem primária, a vácuo. Pacote de até no máximo 1,5 kg.	KG	100	SARIE TE	26,00	2.600,00
27	Coxa e sobrecoxa de frango	Coxa e sobrecoxa de frango, in natura, congelada, não temperada, de boa qualidade, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Pacote de 1 kg.	KG	800	RICA	10,50	8.400,00
	Filé de peito de frango	Filé de peito de frango, in natura, congelado e não temperado, sem	KG	900			

30		osso e pele, de boa qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Pacote de 1 kg.			RICA	20,50	18.450,00
						<b>TOTAL:</b>	29.450,00

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de 12 de novembro de 2024 e término em 11 de novembro de 2025 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2024.

Cataguases, 12 de novembro de 2024

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Paulo Sérgio Gonçalves Vieira/Empresário

Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira/Sec. de Saúde

Clarice Oliveira Leite Mendonça/Sec. de Desenvolvimento Social

Testemunhas: Murilo de Paula Abrita/Lidia Pereira Dias Marques

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024

Detentora da Ata: **CORDIAL GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**

**OBJETO:** Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

Item		Discriminação	UND	QTD	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
07	Alho nacional	Produto de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	460	MLP	27,80	12.788,00
09	Arroz	Arroz beneficiado, tipo agulhinha, subgrupo polido, longo fino, classe tipo 1, livre de impurezas. Pacote de 5kg.	PACOTES	200	GOLDEN	29,39	5.878,00
38	Maçã Gala	Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	840	MLP	10,69	8.979,60
						<b>TOTAL:</b>	27.645,60

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de 12 de novembro de 2024 e término em 11 de novembro de 2025 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2024.

Cataguases, 12 de novembro de 2024

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Cristiano Dias Cobra/Empresário

Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira/Sec. de Saúde

Clarice Oliveira Leite Mendonça/Sec. de Desenvolvimento Social

Testemunhas: Murilo de Paula Abrita/Lidia Pereira Dias Marques

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024

Detentora da Ata: **L E G PANIFICAÇÃO LTDA**

**OBJETO:** Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

Item		Discriminação	UND	QTD	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
01	Abacate manteiga	Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Livre de rachaduras, perfurações ou cortes.	KG	100	PRÓPRIA	7,39	739,00
02	Abacaxi pérola	Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	UND	450	PRÓPRIA	10,44	4.698,00
03	Abóbora japonesa	Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Livre de rachaduras, perfurações ou cortes.	KG	450	PRÓPRIA	6,42	2.889,00
04	Abobrinha italiana	Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Livre de rachaduras, perfurações ou cortes.	KG	640	PRÓPRIA	4,84	3.097,60
05	Agrião	Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidas	MOLHOS	50	PRÓPRIA	6,29	314,50
06	Alface lisa	Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	UND	940	PRÓPRIA	6,19	5.818,60
08	Almeirão verde	Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	UND	148	PRÓPRIA	5,25	777,00
11	Banana nanica	Verdosa, em pencas. Com tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	300	PRÓPRIA	8,53	2.559,00

#### RESULTADO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA (MUDANÇA DE LOTAÇÃO) DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATAGUASES-MG PARA O ANO 2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II e III da Lei nº 3.051/2001, considerando a Lei Complementar nº 3.800/2009 e suas atualizações, a Resolução nº 05 de 01 de outubro de 2023 e o Edital nº 09 de 03 de Setembro de 2024 e a Retificação do Edital nº 09, publicada em 26 de setembro de 2024 torna público o resultado do processo de transferência (mudança de lotação) dos profissionais da rede pública municipal de ensino de Cataguases para o ano de 2025:

MATRICULA	FUNCIONÁRIOS	CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLA	JUSTIFICATIVA
114090	MARIA DAS GRACAS DE PAULA DIOGO	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	-
129232	EVERALDO DA SILVA BERNARDO	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	-
127574	ELIENE ALMEIDA CARLOS DA ROCHA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES GONÇALVES	-
133159	FERNANDA LÚCIA COSTA BRITO	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	-
135402	ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL LYSIS BRANDÃO DA ROCHA	-
137197	LUCILEIA FÉLIX DE PAULA SILVA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES GONÇALVES	-
146145	MARCELA MANNA VALÉRIO MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	AUX. SERV.ESCOLAR	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
149659	OLIVEIRA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE	-
153214	ANDREZA DE SENA DA SILVA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ PELOSO	-
153168	LUÍZA HELENA DA SILVA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA PRATA	-
153265	MÔNICA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	-
153338	LUCIANA MARIA DIAS LOURENÇO	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	CMEI CANTINHO FELIZ	-
153290	LÚCIA HELENA DE SOUSA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL LYSIS BRANDÃO DA ROCHA	-
153702	MICHELE APARECIDA DE SOUZA MENDES	AUX. SERV.ESCOLAR	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA PRATA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153919	PRICLIA GERACINA DA SILVA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES GONÇALVES	-

MATRICULA	FUNCIONÁRIOS	CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLAS	JUSTIFICATIVA
101281	CASSIANA MARIA LANZIERI SOARES	PEB 1	INDEFERIDO	CMEI TURMINHA DA MÔNICA/ESCOLA MUNICIPAL VIGÁRIO CASSIMIRO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
108286	VERA LUCIA RAMOS DA SILVA	PEB1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR SOLINDO	-
105791	MARILDA DAS GRACAS SOUZA TEIXEIRA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL VIGÁRIO CASSIMIRO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
111660	MARIA CONCEICAO DE JESUS NEVES	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	INEXISTÊNCIA DE VAGA
123889	CRISTIANE SIQUEIRA ANTONILIO	PEB 1	INDEFERIDO	CMEI TURMINHA DA MÔNICA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
115649	MARIA HELENA SEVERO PAULINO	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES GONÇALVES	-
115800	SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	-
117641	MARTA LUCIA DE MELO CATROLI CLAUDIA APARECIDA DIAS XAVIER	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR SOLINDO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
118273	RODRIGUES	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	-
115703	CRISTIANI OLIVEIRA STEPHAN DE SOUZA	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE	-
114308	RAQUEL DE SOUSA SANTOS	PEB 1	INDEFERIDO	CMEI CANTINHO FELIZ	INEXISTÊNCIA DE VAGA
117960	SIMONE LOMEU DE AGUIAR OLIVEIRA	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FOLHINHA VERDE	-
129879	DANIELA GODINHO DE OLIVEIRA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL TIA LILIA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
129836	SIMONE LOMEU DE AGUIAR OLIVEIRA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FOLHINHA VERDE	INEXISTÊNCIA DE VAGA
130800	JOANA D ARC FRANCISCO LEAL	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL LYSIS BRANDÃO DA ROCHA	-
131130	ROSENY FERREIRA DE BARROS	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	-
131083	ANGELA LUCIA SIMOES DA SILVA	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	-
130907	AMANDA CRISTINA PEREIRA	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	-
126195	CRISTIANI OLIVEIRA STEPHAN DE SOUZA	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE	-
139653	LUCIENE FERREIRA AGUIAR CAETANO	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	-
139556	GIOVANNA RODRIGUES LIMA CANTARINO	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	-
				ESCOLA MUNICIPAL PROF DARCLIA GUIMARÃES/ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	-

150452	SANDRA HELENA TERTULIANO	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL LYSIS BRANDÃO DA ROCHA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150487	TANIA GERALDA BARBOSA DE SOUSA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR SOLINDO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150495	MARLICE RODRIGUES PIRES NAMORATO	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO/ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE	-
150592	HENRIQUE FARIA PRATA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA/ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150622	JUCIANA CARRARA LANZIERE	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO/ESCOLA MUNICIPAL VIGÁRIO CASSIMIRO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150630	CLAUDIA BOALENTE MENDES	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA/ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150649	LEANDRA DE ALMEIDA RIGUETE RAMOS	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF DARCLIA GUIMARÃES	INEXISTÊNCIA DE VAGA
151289	NAIRA MARQUES TEIXEIRA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	INEXISTÊNCIA DE VAGA
151319	ALESSANDRA LOURENCO MESSIAS	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	-
151335	RENATA BORGES NOGUEIRA DE CASTRO	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA/ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
151980	MILANE ALBINA DA SILVA CUNHA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153753	RAQUEL SILVA DE SOUSA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA

153680	LUCIENE NETO DE BRITO LEITE	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153656	GEISA MARA MARIQUITO ARAUJO	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153745	MIRLAINE DOS REIS SILVA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES/ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
139580	PIERANGELLI MANTOVANI GRIBEL	PEB 1	INDEFERIDO	ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153922	MILANE ALBINA DA SILVA CUNHA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES GONÇALVES/ ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153910	GRACIELLE MACHADO DA SILVA DE MIRANDA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO/ ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR SOLINDO	INEXISTÊNCIA DE VAGA

153907	CATIA BASILIO CLARIMUNDO	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO/ CMEI TURMINHA DA MÔNICA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153958	LUDMILLA MADEIRA DIAS	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO/ ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR SOLINDO	INEXISTÊNCIA DE VAGA

MATRICULA	FUNCIONÁRIOS	CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLAS	JUSTIFICATIVA
152994	ADRIANA BRITO DA SILVA	AUX. DE SECRETARIA SECRETÁRIO ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES GONÇALVES	-
137952	WALTER PERES DE SOUZA	ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ PELOSO	-

MATRICULA	FUNCIONÁRIOS	CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLAS	JUSTIFICATIVA
108510	VILMA ANDREIA DA ROCHA	SUPERVISOR ESCOLAR SUPERVISOR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	-
129690	DENISE APARECIDA PEREIRA DIAS FREITAS	ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	-
149250	JAQUELINE MARAZO SILVA DUARTE	SUPERVISOR ESCOLAR SUPERVISOR	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES/ ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
151351	SIMONE SOARES SALGADO	ESCOLAR SUPERVISOR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	-
153710	FERNANDA PERRY PINTO DA SILVA SILVEIRA	ESCOLAR	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	INEXISTÊNCIA DE VAGA
149764	GLEDIS PEIXOTO BRITTO	SUPERVISOR ESCOLAR SUPERVISOR	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES/ ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153911	JEOVANA DE LACERDA PERES DORNELAS	ESCOLAR	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	INEXISTÊNCIA DE VAGA

MATRICULA	FUNCIONÁRIOS	CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLAS	JUSTIFICATIVA
146854	MICHELINE ALMEIDA SALLES	PEB II- MATEMÁTICA	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150304	CAROLYNE MOREIRA VILLELA	PEB II- MATEMÁTICA	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE/ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	INEXISTÊNCIA DE VAGA
149187	FLAVIA CARIAS DE SOUSA	PEB II - CIÊNCIA	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	INEXISTÊNCIA DE VAGA

150312	RAQUEL MARINA PEREIRA BRAGA	PEB II- PORTUGUÊS	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE	-
142182	DEISE LISANDRO GUEDES	PEB II- ED. ARTÍSTICA			

12	Banana prata	Tipo extra, verdosa, em pencas. Com tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.300	PRÓPRIA	7,98	10.374,00
13	Batata doce rosada	Produto de boa qualidade, compacta e firme, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	350	PRÓPRIA	4,90	1.715,00
14	Batata inglesa	Produto de boa qualidade, com tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente	KG	800	PRÓPRIA	10,07	8.056,00
	Berinjela	Produto de boa qualidade, com	KG	210			

15		tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente			PRÓPRIA	9,13	1.917,30
16	Beterraba	Produto de boa qualidade, com tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente	KG	350	PRÓPRIA	6,28	2.198,00
17	Brócolis	Produto de boa qualidade, tipo comum, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e isento de sujidades, parasitas e larvas.	UN	448	PRÓPRIA	10,15	4.547,20
18	Carne bovina moída	Carne bovina, in natura, moída, tipo acém, congelada, livre de gordura e sebo, não temperada, de boa qualidade, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Pacote de 500g	KG	1.100	PLENA	23,39	25.729,00
19	Carne bovina tipo patinho	Carne bovina, in natura, tipo patinho, peça/pedacão, sem osso, congelada e não temperada, livre de gordura e sebo, de boa qualidade, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Acondicionada em embalagem primária, a vácuo. Pacote de até no máximo 2,5 kg.	KG	1.200	PLENA	36,90	44.280,00
20	Carne suína tipo pernil	Carne suína, in natura, tipo pernil, peça/pedacão, sem osso e pele, congelada e não temperada, livre de gordura e sebo, de boa qualidade, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Acondicionada em embalagem primária, a vácuo. Pacote de até no máximo 2,5 kg.	KG	1.200	SAUDALI	21,90	26.280,00
21	Cebola branca	Produto de boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Com tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, graúda e isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	KG	630	PRÓPRIA	7,62	4.800,60
22	Cebolinha	Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MOLHOS	440	PRÓPRIA	4,02	1.768,80
23	Cenoura	Produto de boa qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, de colheita recente.	KG	600	PRÓPRIA	4,93	2.958,00

24	Chuchu	Produto de boa qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme; firme e compacto. Livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos ou mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	KG	550	PRÓPRIA	5,06	2.783,00
25	Couve	Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MOLHOS	680	PRÓPRIA	4,18	2.842,40
26	Couve-flor	Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	UN	448	PRÓPRIA	9,33	4.179,84
28	Espinafre	Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MOLHOS	200	PRÓPRIA	4,81	962,00
29	Fígado de boi	Fígado de boi, congelado, não temperado, de boa qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Pacote de até no máximo 2,5 Kg.	KG	100	PLENA	20,74	2.074,00
31	Goiaba vermelha	Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	300	PRÓPRIA	10,31	3.093,00
32	Inhame	Produto de boa qualidade, extra, tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme. Isento de enfermidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	550	PRÓPRIA	9,81	5.395,50
33	logurte	logurte semidesnatado, pronto para consumir, sabor sortido, produzido com frutas naturais. Embalagem 170g	UND	400	ITAMBÉ	4,07	1.628,00
34	Laranja pera	Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	KG	1.020	PRÓPRIA	6,11	6.232,20
35	Limão taiti	Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido, com polpa firme e intacta.	KG	660	PRÓPRIA	5,30	3.498,00
36	Linguiça calabresa	Linguiça calabresa, de boa qualidade, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Acondicionada em embalagem primária, a vácuo. Pacote de 500g	KG	400	SAUDALI	28,99	11.596,00
37	Linguiça de frango	Linguiça de frango, congelada, de boa qualidade, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e	KG	500	RIVELI	19,99	9.995,00

		que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Pacote de 1kg.					
39	Mamão papaia	Produto de boa qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	860	PRÓPRIA	9,82	8.445,20
40	Mandioca	Produto de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, compacta e firme. Isenta de enfermidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente	KG	710	PRÓPRIA	6,73	4.778,30
41	Manga tommy	Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta	KG	300	PRÓPRIA	13,04	3.912,00
42	Melancia vermelha	Produto de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou púrpura, com sementes esbranquiçadas ou pretas.	KG	1.200	PRÓPRIA	5,99	7.188,00
43	Melão canário	Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	1.000	PRÓPRIA	12,86	12.860,00
44	Morango	Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Peso mínimo da bandeja deve ser 250g.	BANDEJA	500	PRÓPRIA	15,46	7.730,00
45	Peixe tipo filé de merluza	Filé de peixe, in natura, tipo merluza, de boa qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, congelado e não temperado, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Pacote de 1kg	KG	450	BEM FRESCO	38,89	17.500,50
46	Pera	Produto de boa qualidade, tipo Williams, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	KG	600	PRÓPRIA	14,75	8.850,00
47	Pimentão verde	Produto de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, compacto e firme. Isento de enfermidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e sujidades. sem danos físicos e mecânicos	KG	300	PRÓPRIA	9,16	2.748,00

		oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente					
48	Quiabo	Produto de boa qualidade, firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Apresentando tamanho e coloração uniformes, de colheita recente	KG	390	PRÓPRIA	14,37	5.604,30
49	Repolho verde	Produto de boa qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. apresentando tamanho e coloração uniformes, de colheita recente.	KG	360	PRÓPRIA	5,24	1.886,40
50	Rúcula	Produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MOLHOS	260	PRÓPRIA	5,59	1.453,40
51	Salsicha	Salsicha tipo hot dog, tradicional, de boa qualidade, resfriada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Acondicionada em embalagem primária, a vácuo. Pacote de 1kg	KG	896	PIF PAF	13,17	11.800,32
52	Salsinha	Produto de boa qualidade e limpo, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescências, intactas, firmes e bem desenvolvidas	MOLHOS	410	PRÓPRIA	3,23	1.324,30
53	Tangerina ponkan	Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido e maduro, com polpa intacta.	KG	700	PRÓPRIA	6,52	4.564,00
54	Tomate	Produto de boa qualidade, tipo salada, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes.	KG	920	PRÓPRIA	7,89	7.258,80
55	Uva Itália	Produto de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	KG	300	PRÓPRIA	17,05	5.115,00
56	Vagem	Produto de boa qualidade, com tamanho e coloração uniforme, fresco. Sem lesões física, perfurações e cortes.	KG	190	PRÓPRIA	15,77	2.996,30
						<b>TOTAL:</b>	<b>325.810,36</b>

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de 12 de novembro de 2024 e término em 11 de novembro de 2025 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2024.

Cataguases, 12 de novembro de 2024

José Henriques/Prefeito de Cataguases

José Giovanni dos Reis Badaro/Empresário

Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município

Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira/Sec. de Saúde

Clarice Oliveira Leite Mendonça/Sec. de Desenvolvimento Social

Testemunhas: Murilo de Paula Abrita/Lidia Pereira Dias Marques

#### EXTRATO DE CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024**

**CONTRATO DE OBRAS Nº 014/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E MINAS FLORESTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 43.335.683/0001-40 PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM OBRA DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO PRÉDIO ESTAÇÃO EVA NIL NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES-MG.

**DO OBJETO:** Visa o presente, a contratação de empresa para serviços de engenharia em obra de reforma nas instalações elétricas no prédio Estação Eva Nil no Município de Cataguases-MG

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados a partir de 14 de novembro de 2024 e finalizado em 13 de março de 2025 e o prazo de execução será de 03 (três) meses, a partir da data de recebimento da ordem de Início de serviços emitida pela Secretaria de Obras.

**VALOR** O valor global da contratação é de R\$ 96.324,32 (noventa e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Cultura e Turismo - Gestão do Centro Cultural Eva Nil

Outros Serviços de Pessoa Jurídica - ficha 1778 - R\$ 82.000,00

Outros Serviços de Pessoa Jurídica - ficha 1843 - R\$ 25.713,00

Secretaria de Cultura e Turismo - Gestão do Fundo de Patrimônio Cultural

Outros Serviços de Pessoa Jurídica - ficha 1844 - R\$ 20.719,42

**FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://art.92,§1º,daLei nº14.133/21).

Cataguases, 14 de novembro de 2024.

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Tarcísio Duarte Ladeira /Representante legal

Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município

José Maria Magalhães Sasso / Secretário de Obras

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira /Rafaela do Carmo Soares

**EXTRATO DE ADITIVOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024  
CONTRATO DE OBRAS Nº 009/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2023  
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E ANDRADE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ 37.551.831/0001-61 PARA OBRA DE URBANIZAÇÃO RUA IRACEMA NO BAIRRO SÃO VICENTE SICONV 920994/2021 NA CIDADE DE CATAGUASES-MG.

**DO OBJETO** O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços referente ao Contrato Administrativo nº 097/2024 conforme justificativa informada no Ofício SO 442/2024 da Secretaria de Obras e em concordância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência a partir **de 14 de novembro de 2024 e término em 24 de dezembro de 2024** podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e interesse da Administração Pública.

**DO VALOR DE ACRÉSCIMO** O termo aditivo acresce o valor de R\$ 16.308,79 (dezesseis mil, trezentos e oito reais e setenta e nove centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** A despesa desta solicitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Obras – 1.013 Pavimentação, calçamento e drenagens Obras e instalações 4.4.90.51.00.00.00.00.02.0710.3210000 (Ficha 1626).

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 14 de novembro de 2024.  
José Henriques/Prefeito de Cataguases  
Jorge Luiz Soares de Andrade /Representante legal  
Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município  
José Maria Magalhães Sasso / Secretário de Obras  
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira /Rafaela do Carmo Soares

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2024**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E FUNDAÇÃO ARTÍSTICA ANA VLÁDIA LTDA CNPJ 07.368.331/0001-28, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESCULTOR LÉO SANTANA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM BUSTO EM BRONZE COM A IMAGEM DO SR MANUEL INÁCIO PEIXOTO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**DO OBJETO** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 070/2024 conforme justificativa informada no Memorando 277/2024 da Secretaria Municipal de Administração e em consonância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência de 01 (um) mês, com início em 27 de novembro de 2024 e término em 26 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 14 de novembro de 2024.  
José Henriques/Prefeito de Cataguases  
Ana Vládia Ramos Soares/Representante legal  
Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município  
Emília de Sousa Mental/ Sec. de Administração  
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira /Murilo de Paula Abrita

**PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**

**RESOLUÇÃO Nº 049/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 006/2021 de 28/05/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais;

Considerando a reunião da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família realizada no dia 23/10/2024, que apreciou a prestação de contas e o parecer favorável da Comissão;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 06/11/2024;

Resolve:  
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do PROMAC - Programa Municipal de Ajuda a Comunidade - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente ao mês de setembro 2024.  
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 06/11/2024.  
Cataguases, 06 de novembro de 2024

Murilo Matias de Souza  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 050/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a reunião da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, que apreciou as prestações de contas e seu parecer favorável em 23/10/2024;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 06/11/2024;

Resolve:  
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) referente aos meses de julho e agosto de 2024.  
Art. 2º - Aprovar a prestação de contas de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/Recurso Piso Mineiro) referente aos meses de julho e agosto de 2024.  
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 06/11/2024.  
Cataguases, 06 de novembro de 2024

Murilo Matias de Souza  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 051/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 017/2023 do CMAS, que concordou com as indicações de emendas impositivas pela Câmara Municipal de Cataguases para as organizações da sociedade civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Associação Fraterna de Assistência aos Necessitados (AFAN); e para o Centro de Convivência da Terceira Idade Pró-idoso;

Considerando a Resolução nº 032/2024 que aprovou o Plano de Trabalho Referente à Emenda Impositiva assinada por representante do Legislativo Municipal apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

Considerando a reunião da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, que apreciou a prestação de contas e seu parecer favorável em 23/10/2024;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 06/11/2024;

Resolve:  
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Projeto Centro Dia Espaço Criações no valor R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) referente à emenda impositiva nº 27 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.  
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 06/11/2024.

Cataguases, 06 de novembro de 2024

Murilo Matias de Souza  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 052/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a apreciação do 1º Relatório de Monitoramento do Plano de Trabalho “Aquisição de Materiais de Custeio para os setores da APAE. Manutenção dos Serviços Gratuitos e Continuados” referente ao Termo do Fomen-

to Nº 1481002122/2023 apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em reunião da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público do dia 23/10/2024;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 06/11/2024;

Resolve:  
Art. 1º - Manifestar sua satisfação após apreciação do 1º Relatório de Monitoramento do Plano de Trabalho “Aquisição de Materiais de Custeio para os setores da APAE. Manutenção dos Serviços Gratuitos e Continuados” referente ao Termo do Fomento Nº 1481002122/2023 apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 06/11/2024.

Cataguases, 06 de novembro de 2024

Murilo Matias de Souza  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 053/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando apreciação da proposta de aplicação de recursos da Política de Proteção Social na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2025 em reunião de Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do dia 23/10/2024;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 06/11/2024;

Resolve:  
Art. 1º. Aprovar a proposta de aplicação de recursos da Política de Proteção Social na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 06/11/2024.

Cataguases, 06 de novembro de 2024

Murilo Matias de Souza  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 054/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a reunião da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família de 23/10/2024, que apreciou os relatórios da execução física da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 06/11/2024;

Resolve:  
Art. 1º - Aprovar os relatórios do Serviço Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) sobre os Serviços Executados pela organização de acordo com o Termo de Fomento nº 01/2019 referente aos meses de agosto e setembro de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 06/11/2024.

Cataguases, 06 de novembro de 2024

Murilo Matias de Souza  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 055/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as reuniões da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família de 18/09/2024 e 23/10/2024;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 06/11/2024;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o relatório do Serviço Social da Obra Unida Lar São Vicente de Paulo sobre os Serviços Executados pela organização referente ao mês de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 06/11/2024.

Cataguases, 06 de novembro de 2024

Murilo Matias de Souza  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 056/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 06/11/2024;

Resolve:  
Art. 1º - Aprovar a substituição de Gisele Dias Tagliati de Castro por Denise Aparecida Pereira Dias Freitas por como Conselheira Suplente representante governamental (Secretaria Municipal de Educação).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 06/11/2024.

Cataguases, 06 de novembro de 2024

Murilo Matias de Souza  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 057/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social -PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 625 de 2010, em seu Art. 11, que prevê que a execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pela SNAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a garantir a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Considerando a aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 06/11/2024;

Resolve:  
Art. 1º - Autorizar a utilização de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social, através do Fundo Municipal

de Assistência Social, dos recursos recebidos mediante convênios firmados com demais Municípios em função da oferta do Serviço de Acolhimento para as despesas do Serviço de Acolhimento.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 06/11/2024.

Cataguases, 06 de novembro de 2024

Murilo Matias de Souza  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 058/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Orientação técnica conjunta Ministério do Desenvolvimento Social/ Conselho Nacional de Assistência Social comentários à resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 06/11/2024;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer os parâmetros para o registro de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de Cataguases.

Art. 2º. Consideram-se entidades e organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, sejam:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Resolução nº 27/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos Resolução nº 27/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no ato do requerimento do registro demonstrarão

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual, conforme anexo I, contendo:

- finalidades estatutárias;
- objetivos;
- origem dos recursos;
- infraestrutura; e
- identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

I- público alvo;

II - capacidade de atendimento;

III - recursos financeiros a serem utilizados;

IV - recursos humanos envolvidos;

V - abrangência territorial; e

VI - demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, além do plano de ação anual, deverão apresentar os seguintes documentos para pleitear a obtenção do registro:

I – Ofício com solicitação de registro, conforme anexo II;

II – cópia de documento, que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, registrados na forma da Lei;

III – cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV – cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, registrada na forma da Lei;

V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

VI – comprovantes de experiência prévia podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil de Assistência Social;

VII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais de Cataguases;

XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;

XII – cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XIII – declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, conforme anexo III.

Art. 5º. A documentação deve ser entregue de forma impressa na Secretaria Executiva dos Conselhos, à Rua Major Vieira, nº 212, Centro – de segunda à sexta-feira, de 07h às 16h.

Art. 6º. O funcionamento das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social depende do registro prévio no respectivo Conselho de Assistência Social do Município.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das organizações após a obtenção do registro.

Art. 7º. O registro dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social sem fins lucrativos no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo único: Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com as disposições Resolução nº 27/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 8º. Os critérios para o registro das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 9º. Em caso de interrupção de serviços, as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social deverão comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob a pena de cancelamento do registro das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 10. O registro será renovado através do cumprimento de requisitos comunicados às organizações através de ofício.

Art. 11. O CMAS emitirá declaração de comprovação de registro com validade de um ano.

Art. 12. As organizações registradas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social registradas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer, junto ao Conselho de Assistência Social, a renovação de registro conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, até 17/11/2023.

Art. 14. Os Anexos supracitados deverão ser solicitados na Secretaria Executiva dos Conselhos, presencialmente ou pelo e-mail secretaria.conselhoscataguases@gmail.com; os quais serão encaminhados por e-mail para o devido preenchimento, impressão e encaminhamento pelo responsável legal.

Art. 15. Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas registradas as organizações da sociedade civil desde que atendam aos requisitos acima, mediante análise da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas.

Parágrafo único. A aprovação do registro está condicionada, também, ao parecer favorável dessa Comissão após realização de visita técnica e a aprovação do parecer pela plenária.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 06/11/2024.

Cataguases, 06 de novembro de 2024

Murilo Matias de Souza  
Presidente do CMAS

### Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias. de Fiação e Tecelagem de Cataguases

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os associados quites com a entidade com seus direitos sociais e sindicais para uma Assembleia Geral Ordinária que se realizará na sede da entidade na Rua Alferes Henriques de Azevedo, 55, Centro, Cataguases – Minas Gerais, no dia 30 de novembro (sábado) do corrente ano às 9:30 horas em primeira convocação para tratarmos dos seguintes assuntos do dia de acordo com este edital de convocação:

1- Leitura do edital de convocação;

2- Leitura, votação e aprovação da previsão orçamentária para o exercício de 2025 e o respectivo parecer do conselho fiscal;

3- Leitura, votação e aprovação dos relatórios das contas e balanço do exercício de 2023 e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Havendo falta de número legal a assembleia será realizada trinta minutos após no mesmo local e data e com qualquer número de presentes.

Cataguases, 19 de novembro de 2024.

FRANCISCO CARLOS COELHO  
Presidente

MÁRCIO DE SOUZA HENRIQUES  
Tesoureiro

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

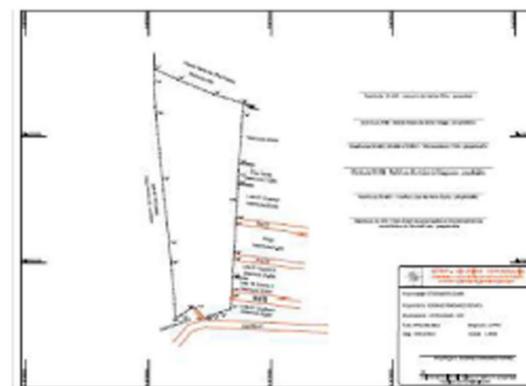


### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA

DE CATAGUASES-MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Belª. CECÍLIA COSTA CRUZ CURTO**, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases/MG, na forma da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que esta Serventia está processando pedido de **REGISTRO DE ESTREMAÇÃO**, sob o nº **114.467**, no qual **Rodrigo Machado Novais** requer, a inserção dos limites e confrontações do imóvel destacado, matriculado sob nº **13.443**, Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia, nos termos do art. 213 e seguintes da Lei 6.015/73. conforme planta abaixo:



Por este edital fica o confrontante não anuente **TERRA BRASIL INCORPORAÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE MURIAÉ LTDA**; proprietária do imóvel confrontante; bem como eventuais possuidores e/ou interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, proceda a uma das seguintes opções, conforme dispõe o art. 213 da Lei 6.015/73: **1) Apresentar impugnação fundamentada; ou 2) Anuir expressamente com a retificação; ou 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Eventual impugnação ou termo de anuência deverão ser apresentados perante esta Oficiala na Rua Manoel da Silva Rama, 68, Centro, Cataguases/MG, CEP 36.770-040. Cataguases, 18 de novembro de 2024. A Suboficial, Luísa Costa Cruz Curto**

# Natal Luzes de Cataguases: A magia começa aqui

*O Natal é a época em que*

*a magia invade nossos corações e transforma a cidade em um verdadeiro conto encantado.*

*É tempo de renovar a esperança, de espalhar amor e de celebrar os momentos que realmente importam.*

*E, em Cataguases, essa magia ganha forma, cor e brilho com o Natal Luzes de Cataguases!*

*No dia 29 de novembro, às 18h30, venha se encantar com a inauguração da iluminação natalina, no Paço Municipal. Cada luz que se acende não é apenas um adorno, mas um símbolo de união, de alegria e de sonhos que se renovam.*

*José Henriques, prefeito de Cataguases, convida a todos para este momento especial:*

*"O Natal é uma oportunidade de reacender a esperança e reforçar os laços que nos unem como comunidade. O Natal Luzes de Cataguases é um presente para cada cidadão, uma celebração do que há de melhor em nossa cidade: o amor, a união e o espírito de família. Vamos juntos celebrar esta magia!"*

*Prepare-se para viver momentos inesquecíveis ao lado da sua família e amigos, mergulhar em um ambiente cheio de encanto e sentir no ar o espírito natalino que contagia a todos.*

*No decorrer de todo mês de dezembro às celebrações continuam com muitas atividades natalinas dentro do município e nos distritos.*

*A secretária de Cultura e Turismo, Rosângela Lima, reforça a importância do evento:*

*"A iluminação natalina transforma nossa cidade em um espaço de sonhos e encantamento. Trabalhamos para que cada luz represente o brilho de Cataguases, levando alegria e emoção para as famílias. Venham viver essa experiência única conosco!"*

*Cataguases está pronta para brilhar e aquecer nossos corações.*

*Venha fazer parte dessa noite mágica e dar início a um Natal repleto de luz, amor e esperança.*



**NATAL LUZES**  
Cataguases

29 de Nov.  
**19H - Cantata de Natal**  
**Abertura Natal "Luzes de Cataguases"**

Alunos da Escola KNN  
Alunos da Colégio CEC  
Coral Santa Rita  
Banda Santa Cecília (Itamarati)

Local - Paço Municipal - Praça Santa Rita

**NATAL LUZES**  
Cataguases

02 de Dez.  
**10H - Abertura da Exposição "Presépios"**  
Apresentação da Cantata infantil da escola CAIC  
Local - Chácara D.Catarina  
Sede da SECULT Cataguases

**13H - "Pegue, Leve e Leia - Natalino"**  
Local - Biblioteca Ascânio Lopes - Estação

**18H30 - Abertura Natal "Luzes de Cataguases"**  
Local - Distrito de VISTA ALEGRE

**NATAL LUZES**  
Cataguases

03 de Dez.  
**18H30 - Abertura Natal "Luzes de Cataguases"**  
Local - Distrito de SERENO

04 de Dez.  
**18H30 - Abertura Natal "Luzes de Cataguases"**  
Local - Distrito de CATAGUARINO

05 de Dez.  
**18H30 - Abertura Natal "Luzes de Cataguases"**  
Local - Distrito de ARACATI

06 de Dez.  
**18H30 - Abertura Natal "Luzes de Cataguases"**  
Local - Distrito do GLÓRIA

**NATAL LUZES**  
Cataguases

15 de Dez.  
**14H - Inauguração da VILA DO PAPAÍ NOEL**  
Local - Chácara D.Catarina

16 à 22 de Dez.  
**17H - Inauguração da CASA DO PAPAÍ NOEL**  
Local - Chácara D.Catarina  
Sede da SECULT Cataguases

21 de Dez.  
**09h - ENCONTRO DE NATAL**  
Local - Praça Rui Barbosa